

Doc 1659

RELATÓRIO FINAL  
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA  
PRT/PR-284/2001  
PROCESSO GAB/PR-5132/2001

DR/RJ

Comissão de Sindicância:

- Marcos Rogério da Silva Fontoura - DINSP
- Paulo Roberto Jesus do Nascimento - DAUDI
- Gina Maria G. Vergosa Talayer - GINSP/DR/MS

RGS Nº 032/005 - CN  
CPMI - CORREIOS

22 de Novembro de 2001

3397

Doc. \_\_\_\_\_

**ÍNDICE**

<b>1 - BREVE HISTÓRICO .....</b>	<b>1</b>
1.1 – FALHAS DE GESTÃO NA CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO E REFORMA DE IMÓVEL DESTINADO A UNIDADE OPERACIONAL; .....	1
1.2 – FALHAS NA GESTÃO DE CONTRATO DE DIGITAÇÃO E CAPTAÇÃO DE DADOS REFERENTES A SERVIÇO A FATURAR; .....	2
1.3 – INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS PARA AS AGÊNCIAS DE CORREIO URCA, LEME E CENTRO DE TRIAGEM PRINCIPAL; .....	2
1.4 – FALHAS NA GESTÃO DO CONTRATO DE RECUPERAÇÃO DE CAIXAS DE COLETA .....	3
<b>2 – DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA .....</b>	<b>5</b>
2.1. DA SELEÇÃO DA AMOSTRA .....	5
<b>3 - DAS VISITAS TÉCNICAS REALIZADAS PELA COMISSÃO .....</b>	<b>10</b>
3.1. INEXECUÇÃO OU EXECUÇÃO PARCIAL DOS SERVIÇOS CONTRATADOS .....	10
3.2. INCOERÊNCIA/INCOMPATIBILIDADE ENTRE AS PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E O CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES .....	15
3.3. ESPECIFICAÇÕES SUPERDIMENSIONADAS .....	16
3.4. DUPLICIDADE DE COTAÇÃO – UM MESMO SERVIÇO EM MAIS DE UM ITEM .....	17
3.5. ESPECIFICAÇÕES INSUFICIENTES OU CONFLITANTES .....	19
3.6. OMISSÃO DE ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS .....	19
3.7. SERVIÇOS EXECUTADOS DIFERENTEMENTE DO CONTRATADO .....	21
<b>4 – DOS TERMOS DE DECLARAÇÕES .....</b>	<b>23</b>
<b>5 – DA ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS E INFORMAÇÕES .....</b>	<b>36</b>
5.1. FALHAS NA ELABORAÇÃO DOS PROCESSOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO .....	36
5.2. INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA AC URCA E AC LEME .....	37
5.4. FALHAS DE FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS .....	38
5.5. FALHAS NA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS .....	39
5.6. – EXECUÇÃO DE SERVIÇO SEM AMPARO LEGAL .....	40
5.7. – ATRASO NA ENTREGA DOS SERVIÇOS E NÃO COBRANÇA DE MULTAS .....	40
<b>6 – CONCLUSÃO .....</b>	<b>41</b>
<b>7 - DAS RESPONSABILIDADES .....</b>	<b>42</b>
<b>8 - RECOMENDAÇÕES .....</b>	<b>44</b>

**RELATORIO FINAL****COMISSÃO DE SINDICÂNCIA****PRT/PR-284/2001****DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO**

Senhor Presidente,

Esta Comissão de Sindicância foi designada pela PRT/PR-0284/2001, em 05/10/2001, para apurar os fatos relatados no Processo GABPR-005132/2001, no que tange indícios de irregularidade envolvendo obras, serviços e contratos de engenharia na Diretoria Regional do Rio de Janeiro.

Assessorada tecnicamente por Fernando Huggler Antunes, Chefe de Divisão do Departamento de Inspeção Geral, Marcel Edilson da Silva Pequeno, Chefe de Divisão do Departamento de Auditoria e por Carlos Sérgio Pereira Cantergiani, Coordenador Técnico do Departamento de Infra-Estrutura, esta Comissão vem apresentar o Relatório Final nos seguintes termos.

**1 - BREVE HISTÓRICO**

No período de 08 de agosto a 14 de setembro de 2001, foi realizada Inspeção Extraordinária na Diretoria Regional do Rio de Janeiro, com foco na administração de contratos afetos à Gerência de Administração e Gerência de Engenharia, envolvendo a contratação de serviços de manutenção, de novas obras e de reformas relativas à área de engenharia.

Naquela oportunidade, o Relatório de Inspeção Extraordinária elaborado pelo Departamento de Inspeção Geral, considerou relevantes os seguintes fatos, conforme descrito no Processo-DiNSP-0224/2001:

**1.1 - FALHAS DE GESTÃO NA CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO E REFORMA DE IMÓVEL DESTINADO A UNIDADE OPERACIONAL;**

O contrato de locação do imóvel destinado ao CDD Centenário, localizado na Avenida Nilo Peçanha, 1172, em Duque de Caxias - RJ, foi firmado em 01/06/2000, pelo valor mensal de R\$3.350,00.

Por meio da Dispensa de Licitação 033/2001, de 19/02/2001, foi contratada firma para execução de projeto elétrico para as novas instalações do CDD. Esta contratação importou em R\$10.200,00.

Por meio da DL 036/2001, de 02/03/2001, foram contratados serviços para "adaptação no imóvel (...) visando a ocupação do CDD Centenário", que importaram em R\$29.750,00.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº. 0034
<b>3397</b>
Doc. _____



A Equipe de Inspeção apontou que haviam sido gastos com o imóvel, o total de R\$80.150,00, entre aluguel e contratação por Dispensa de Licitação, sem que, no entanto o imóvel tivesse sido efetivamente ocupado.

### 1.2 – FALHAS NA GESTÃO DE CONTRATO DE DIGITAÇÃO E CAPTAÇÃO DE DADOS REFERENTES A SERVIÇO A FATURAR;

Este Contrato tem como objeto a digitação de dados relativos ao sistema de faturamento regional e centralizado da ECT, com valor global anual de R\$308.000,00.

Foram constatadas as seguintes impropriedades:

- que existe atraso no encaminhamento das listas de postagem a Gerência de Controle Financeiro;
- que existe subutilização dos recursos informatizados, visto que é baixo o índice de registros captados no ato da postagem de objetos a faturar.
- apesar da digitação ser terceirizada com o objetivo de faturar 100% das encomendas, apenas 93,6% das encomendas são faturadas no mesmo mês.

Com relação a essa questão, a Equipe de Inspeção recomendou que a DR/RJ revisasse urgentemente o sistema de faturamento da Regional no que tange:

- a ampliação do sistema de captação automática de dados para o faturamento;
- a intensificação da supervisão visando reduzir os prazos de encaminhamento das listas de postagem;
- o melhor gerenciamento do contrato de digitação, visando aproveitar os recursos disponíveis, de forma que 100% dos objetos postados sejam faturados no mesmo mês.

### 1.3 – INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS PARA AS AGÊNCIAS DE CORREIO URCA, LEME E CENTRO DE TRIAGEM PRINCIPAL;

#### 1.3.1. – Dispensa de Licitação 025/2001 – Recuperação da AC URCA

Por meio da DL 025/2001, de 14/02/01, foi contratada "firma para obras de recuperação da AC URCA, conforme especificações e planilha orçamentária". A contratação importou em R\$28.868,87.

No entanto, a Equipe de Inspeção, em visita realizada na unidade, em 24/08/01, constatou a não execução dos serviços contratados. Conforme relato do Chefe da AC Urca, os trabalhos de recuperação foram realizados por pessoal da equipe da Seção de Conservação Predial da Gerência de Engenharia da DR/RJ.

A Equipe concluiu o relato da visita afirmando que:

- houve superdimensionamento dos itens constantes do orçamento analítico;
- somente os serviços de elétrica foram executados pela contratada;
- os serviços não foram executados conforme contratados;
- alguns serviços foram executados por pessoal próprio;
- a nota fiscal foi atestada sem ressalvas pela Gerência de Engenharia;

**1.3.2 – Dispensa de Licitação 026/2001 – Recuperação da AC LEME**

Por meio da DL 026/2001, de 14/02/01, foi contratada "firma para obras de recuperação da AC LEME, conforme especificações e planilha orçamentária". Esta contratação importou em R\$29.784,05.

No entanto, a Equipe de Inspeção, em visita realizada na unidade, em 24/08/01, constatou a não execução dos serviços contratados. Conforme relato do Chefe da AC Leme, a pintura fora realizada por pessoal da Seção de Conservação Predial da Gerência de Engenharia.

A Equipe concluiu o relato da visita afirmando que:

- Houve falhas na especificação dos itens constantes do orçamento analítico, ocorrendo superdimensionamento e cotação de serviços para itens inexistentes na unidade;
- não houve execução de nenhum serviço por parte da firma contratada;
- somente os serviços de elétrica foram executados pela contratada;
- os serviços não foram executados conforme contratados;
- alguns serviços foram executados por pessoal próprio;
- a nota fiscal foi atestada sem ressalvas pela Gerência de Engenharia.

**1.3.3. – Dispensa de Licitação 044/2001 – Básculas do CTP**

Por meio da DL 044/2001, de 15/05/01, foi contratada firma para "recuperação, manutenção e fixação de 1050 básculas (...) no CTP, tendo em vista o estado em que as mesmas se encontram, correndo o risco de desabar, incluindo verificação dos panos metálicos, fixados na parte estrutural aparente do referido prédio, através da instalação de andaimes suspensos". A contratação importou em R\$21.600,00.

A Equipe de Inspeção constatou as seguintes irregularidades:

- escolha da proposta vencedora antes da apresentação das propostas das demais empresas;
- atesto da Nota Fiscal no dia seguinte ao da emissão da Autorização da AF, apesar da previsão de 20 dias para execução dos serviços;
- execução dos serviços em desacordo com o contratado;
- atesto sem ressalvas e pagamento integral dos serviços.

**1.4 – FALHAS NA GESTÃO DO CONTRATO DE RECUPERAÇÃO DE CAIXAS DE COLETA**

O objeto deste contrato prevê "a prestação de serviço de recuperação de caixas de coleta (...) localizadas na região metropolitana do Rio de Janeiro".

Durante a inspeção realizada, foram constatadas as seguintes irregularidades:

- que a solicitação de recuperação de caixas de coleta pelas unidades operacionais é muito menor que as contidas nas ordens de serviço informadas em listagens emitidas pela contratada;
- que não são detalhados os serviços efetuados pela firma contratada;
- não existe atesto por parte das unidades responsáveis pelas caixas de coleta tidas como recuperadas;





## 2 – DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

Conforme PRT/PR-0284/2001, de 08/10/2001, foi instaurada a presente Comissão de Sindicância com o objetivo de apurar os fatos narrados no Processo GABPR-005132, tendo como base de trabalho a Diretoria Regional do Rio de Janeiro.

### 2.1. DA SELEÇÃO DA AMOSTRA

Selecionou-se para exame 57 (cinquenta e sete) processos de Dispensa de Licitação que foram elaborados pela Gerência de Engenharia no ano de 2001. Também foram analisados 20 (vinte) Processos relativos a Dispensas de Licitações elaborados pelas Regiões Operacionais da DR/RJ em 2001. Esta análise objetivou verificar a formalidade e legalidade da documentação inserida nos processos e, por conseguinte, selecionar aquelas unidades (e serviços) merecedores de visita por parte do Coordenador Técnico do Departamento de Infra-Estrutura, responsável por assessorar tecnicamente esta Comissão.

### 2.2. ANÁLISE DOCUMENTAL DOS PROCESSOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A análise visou também selecionar as contratações com indícios de irregularidade e que mereceriam uma visita ao local para parecer do Coordenador Técnico do Departamento de Infra-Estrutura, quanto à execução dos serviços contratados.

No Anexo I deste Relatório consta planilha com as irregularidades constatadas em cada Dispensa de Licitação. As impropriedades de maior incidência, concernentes à formalização, verificadas nos processos foram:

- 2.2.1) **Inexistência de Justificativa Fundamentada** – Geralmente o processo é iniciado pela própria GEREN. Não consta, nos processos, a motivação expressa do cliente interno, impossibilitando a fundamentação da justificativa. Não há, nos processos, um pedido das áreas para que a GEREN elabore os pedidos de contratação.
- 2.2.2) **Falta de clareza no detalhamento do objeto** - A GEREN, na maioria dos processos, não detalha os serviços a serem contratados. Isto acarreta apresentação de propostas divergentes entre si. As proponentes vinculam a proposta às Especificações da GEREN, que, algumas vezes, divergem do Orçamento Analítico também elaborado pela GEREN. Nos casos de inadimplência por parte da contratada, a definição das obrigações da Contratada fica prejudicada, podendo ocasionar litígio ou prejuízos à ECT.
- 2.2.3) **Inexistência de planilhas, especificações, plantas** – Há processos de DL para contratação de serviços de recuperação em imóveis, onde inexistem plantas baixas, projeto básico, planilha orçamentária de custos dos serviços e/ou especificações técnicas do serviço contratado. A falta destes documentos impossibilita a compreensão do que se pretende contratar, compromete a formação de preços e o acompanhamento da execução dos serviços.



- 2.2.4) **Falta de definição de prazos** – Não consta, na maioria dos Pedidos de Contratação de Serviços-PCS da GEREN, os prazos de execução e pagamento dos serviços. A não definição prévia por parte da área de engenharia, induz cada proponente a definir seu próprio prazo tanto para execução dos serviços quanto para pagamento. Isto origina propostas diferentes e prejudica o julgamento das mesmas.
- 2.2.5) **Inexistência de Planilha de Custo das proponentes** – As empresas apresentam proposta exclusivamente com o preço global para execução dos serviços. Tal procedimento dificulta sobremaneira a análise das propostas e todo o processo de acompanhamento e medição, bem como eventuais supressões e/ou acréscimos dos serviços contidos no objeto da DL.
- 2.2.6) **Inexistência de datas nas homologações** – Dos processos avaliados, há aqueles em que não consta a data das autorizações/homologações das contratações.
- 2.2.7) **Falta de Mapa Comparativo de Preços** – Não há um comparativo de preços (planilha/mapa) indicando todos os participantes da DL, o vencedor, e os seus respectivos valores cotados. O mapa facilita a visualização, a análise dos participantes e dos valores ofertados.
- 2.2.8) **Falta de identificação da autoridade que homologou a contratação.** A maioria das autorizações são dadas/assinadas por pessoa diferente daquela mencionada no campo "assinatura". Há um "p/" (assinada por), sem, no entanto, ter sido apostado um carimbo para identificar quem realmente autorizou a contratação.
- 2.2.9) **Incoerência entre as datas dos pedidos, das propostas e da emissão da AF** – As datas das requisições dos serviços, das propostas e da AF não obedecem a uma ordem cronológica. Há propostas e AFs com datas anteriores à data do pedido da GEREN e/ou da homologação da contratação.
- 2.2.10) **Autorização de Fornecimento insuficientemente detalhada** – O histórico dos serviços constantes no corpo da AF atrela a execução dos serviços ao Pedido de Compra/Serviço – PCS, elaborado pela área de engenharia. Como no PCS o objeto não está bem claro, fica prejudicada a definição das obrigações/responsabilidades da contratada.
- 2.2.11) **Falta de caracterização de datas para início dos serviços** – Não fica caracterizada nos processos, a data de início efetivo dos serviços, para fins de acompanhamento do término e aplicação de penalidades, que porventura ocorram.

RQS nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS

Fls Nº 008 6/44

3397

Doc. \_\_\_\_\_



**2.2.12) Início dos Serviços antes da emissão do Instrumento Contratual** – Há evidências nos processos de que os serviços iniciaram antes da emissão da AF. Isto porque em inúmeras DLs, o prazo entre a emissão da AF e da Nota Fiscal mostra-se muito inferior ao estabelecido no contrato. Há DLs em que o prazo de execução estabelecido na AF foi de 30 dias e a emissão da Nota Fiscal e atestação dos serviços ocorreram no dia seguinte ao da emissão da AF.

**2.2.13) Não aplicação de multas face atraso na execução de serviços** - Pelas datas de emissão das AFs e atestação dos serviços, ficam evidenciados atrasos na entrega dos serviços. No entanto, não estão formalizadas, nas DLs, as autorizações de prorrogação dos prazos para término dos serviços porventura havidas. Também não há informações sobre a cobrança de multas face atrasos na entrega.

**2.2.14) Outras irregularidades com menor incidência**

a) **Arbitrariedade nos prazos de pagamentos** – DL-07-036/2001 (fl. 302) – Adaptação do imóvel (...) visando ocupação do CDD Centenário. Embora a AF tenha previsto pagamento ao término dos serviços, foi efetuado pagamento em duas parcelas. No entanto, não consta do processo qual o critério utilizado para estipular pagamento da primeira Nota Fiscal, que representou mais de 75% do valor total da AF.

b) **Propostas sem assinatura da proponente** – DL-07-006 e 008/01 (fls. 045 e 052) - A falta de validação dos atos com a assinatura, prejudica a legalidade do processo.

c) **Nota Fiscal sem validade** – As notas fiscais apresentadas pela empresa Emory, nas DLs 07-012, 07-021, 07.025 e 07.026/01 (fls. 084, 153 a 155, 204 e 227) não apresentam o prazo de validade para sua emissão. A ausência deste indicativo pode caracterizar sonegação de imposto por parte da contratada e eventual responsabilização solidária da ECT;

**d) Indício de fracionamento:**

– DL-07-016/01 (fl. 101) - Desmonte/Recuperação e Remonte das Divisórias em Painel Cego e Vidros 3mm do *COI Nova Iguaçu* e,

– DL- 07-017/01 (fl. 113) – Pintura das Portas Corta Fogo Sinalização do Piso e Extintores no *COI Nova Iguaçu*.

Os serviços descritos nestas DLs poderiam ter sido contratados em um único processo, visto tratar-se do mesmo ramo de atividade (conservação de imóvel). Ressalte-se que foram emitidas duas DLs e duas AFs nas mesmas datas, para o mesmo imóvel e tendo o mesmo prazo de execução. A RC3 PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA foi contratada nas duas DLs. Considerando o montante do valor contratado: R\$24.670,00 para a DL-07-016/01 e R\$11.360,00 para a DL-07-017/01, fica caracterizado indício de fracionamento dos serviços para se evitar a licitação.



e) **Contratação de serviço contínuo por prazo inferior ao legal** – DL-07-022/01 (fl. 165) Serviço de Manutenção nos Equipamentos relativos a segurança patrimonial do Edifício Sede. Foi firmado contrato para 5 meses. O valor contratado foi de R\$27.500,00 para pagamento em 5 parcelas mensais. Não está indicado no PC 058/2001 (fl. 166) da GEREN a previsão de prazo para a execução dos serviços. Somente na AF constou o prazo de 150 dias. Na DL não está definido o motivo da contratação por 5 meses. Seria viável a justificativa considerando que para os serviços de prestação continuada há prerrogativa na lei de serem contratados por 12 meses, prorrogado até 60. A inexistência de justificativa contribui para identificar indícios de que se pretendia evitar a modalidade convite para contratação.

f) **Pagamento Antecipado** – DL-033/01 (fl. 266) – Projeto Elétrico para novas instalações do CDD Centenário. Os produtos resultantes desta DL, dentre outros são: Especificação Técnica e Planilha orçamentária. Estes foram datados de 16/4/2001, caracterizando o pagamento antecipado da Nota Fiscal 51 de 01/03/2001.

g) **Indícios de montagem de Processo de DL**

**DL-07-041/2001** (fl. 365) - Recuperação dos mobiliários, com troca de tampos, revestimentos e ferragens.

Há indício de montagem do processo. As assinaturas da proponente SDS Indústria de móveis na DL 24 e nesta DL deixa dúvidas quanto à veracidade. Na DL 41, a proposta foi assinada por Mário V. Barros e na DL 24 por Mário Vieira da Silva. Estas assinaturas apresentam semelhanças na caligrafia.

Ressalte-se que as datas das propostas (10/05/2001) são anteriores à da data do pedido da GEREN (17/05/2001).

A AF foi emitida em 05/07/2001 e prevê prazo execução para 15 dias. Os serviços foram atestados em 5 dias, conforme NF 135 emitida em 10/07/2001.

**DL-07-046/2001** (fl. 398) - Racionalização do uso de energia elétrica. Desligamento de 30% das lâmpadas – 108 pontos de iluminação por andar.

Foi vencedora a empresa BMB Construções e Comercial do Anil Ltda. Há mais dois orçamentos: da Newflex Comercial e Construções Ltda e o da Controle-Comércio e Construções Ltda, os quais não estão datados.

A BMB Construções através de carta datada de 24/7/2001 retifica os dados da conta bancária constante da NF 003. Nota-se que o a assinatura é a mesma constante no orçamento da outra proponente –a NewFlex. A agência bancária informada pela BMB Construções está localizada no mesmo bairro – Freguesia - citado no cabeçalho/endereço da proposta da Newflex.

Há indício de que trata de um mesmo prestador de serviço.

A homologação da contratação deu-se em 04/07/2001, e a emissão da AF e Nota Fiscal no dia seguinte (05/07/2001).

RQS nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls Nº	8 / 44
<b>3397</b>	
Doc.	

**h) Indício de valor superestimado**

DL-07-044/2001 (fl. 380) - Manutenção e fixação das esquadrias em alumínio dos andares 5, 6 E 7 do CTP.

A GEREN mensurou a quantidade de entulho e limpeza da obra. Este item constou do Orçamento Analítico, sem, no entanto ser elaborado memorial descritivo dos serviços para caracterizar a quantidade estabelecida.

Foi previsto retirada de entulho e limpeza da obra na quantidade de 15,47kg, a R\$50,00, totalizando R\$773,60. No entanto, o correto seria cotar em m3. No orçamento analítico de outras DLs, o entulho foi orçado em vb (verba). Na DL-47- Desmontagem e substituição de válvula redutora de pressão no 20º andar do edifício Sede (fl. 416) constou - Entulhos - preço total - vb = R\$100,00 e na DL-50 - Adaptações para instalação do Ambulatório em Benfica - Retirada de entulho - preço total = vb - R\$200,00.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 011
3397 - 9/44
Doc. _____



### 3 - DAS VISITAS TÉCNICAS REALIZADAS PELA COMISSÃO

De forma a caracterizar a consistência ou não das informações documentais apenas aos processos de Dispensa de Licitação, esta Comissão de Sindicância, assessorada por Coordenador Técnico do Departamento de Infra-Estrutura, realizou visitas nas seguintes unidades: AC Leme, AC Urca, AC Praça Mauá, AC Cidade Universitária, terreno da extinta AC Cordovil, CDD Centenário, CDD Duque de Caxias, CDD Primeiro de Março, Complexo de Benfica e Edifício Sede da DR/RJ.

Procedeu-se uma análise no caderno de Especificações Complementares e nos Orçamentos Analíticos (da GEREN e da contratada), confrontando-os com os elementos de fato existentes no imóvel.

Como resultado das medições realizadas na unidade, a Comissão, assessorada pelo Coordenador Técnico do DEINF, constatou que os serviços contratados não haviam sido realizados em determinados imóveis.

Alem disto, verificou também que o caderno de Especificações Complementares e as planilhas dos Orçamentos Analíticos das obras apresentam incoerências, omissões e contradições relativas à especificação dos serviços e a situação atual do imóvel.

Tais irregularidades apresentam-se mais acentuadas em determinadas obras/itens, passíveis de serem levantados e/ou apurados, quais sejam:

#### 3.1. INEXECUÇÃO OU EXECUÇÃO PARCIAL DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Constatou-se a contratação de serviços sem que os mesmos tenham sido executados ou foram executados parcialmente.

##### 3.1.1. DL-07-025/2001 (fl. 181) – Recuperação da AC URCA

Esta Dispensa de Licitação teve como contratada a empresa EMORY COMÉRCIO E REFORMAS LTDA, pelo valor total de R\$28.868,87. O serviço foi autorizado por meio da Autorização de Fornecimento nº 07-025/2001, emitida em 20/02/2001, estipulando quinze dias como prazo para conclusão dos serviços.

Conforme informações contidas no verso da Nota Fiscal nº 0033, emitida pela empresa EMORY, o serviço foi supostamente concluído em 20/03/01 e atestado pela Chefe da Seção de Conservação Predial da Gerência de Engenharia em 29/03/01.

Durante visita às instalações da AC URCA, efetuou-se a confrontação dos serviços descritos na DL-07-025/2001 (fl. 449), verificando que não há nenhuma evidência de reforma descrita no Processo citado. Aliado ao testemunho dos empregados da unidade, pode-se afirmar que **não houve a execução dos serviços** contratados pela DL citada.

É fato que mesmo que os serviços tivessem sido executados, as incorreções, incoerências e omissões relativas à especificação dos serviços comprometeriam o adequado cumprimento do objeto contratado.

Ressalte-se que, conforme testemunho dos empregados da AC, a unidade foi pintada pelos empregados da GEREN.

**3.1.2. DL-07-026/2001 (fl. 205) – Recuperação da AC LEME**

Esta Dispensa de Licitação teve como contratada a empresa EMORY COMÉRCIO E REFORMAS LTDA, pelo valor total de R\$29.784,05. O serviço foi autorizado por meio da Autorização de Fornecimento nº 07-026/2001, emitida em 20/02/2001, estipulando quinze dias corridos como prazo para conclusão dos serviços.

Conforme informações contidas no verso da Nota Fiscal nº 0031, emitida pela empresa EMORY, o serviço foi supostamente concluído em 02/03/01 e atestado pela Chefe da Seção de Conservação Predial da Gerência de Engenharia em 02/03/01.

Da visita realizada (fl. 455) e depoimentos obtidos, resta comprovado que **não houve a devida execução dos serviços contratados.**

Ainda que os serviços tivessem sido executados, as incoerências, as omissões e incorreções dos serviços comprometeriam o adequado cumprimento do objeto contratado.

Ressalte-se que a Unidade foi pintada pelos empregados da GEREN, conforme testemunho dos empregados da AC.

Até o final dos trabalhos desta Comissão, os serviços ainda não haviam sido iniciados.

**3.1.3. DL-15-002/2001 (fl. 441) – Recuperação das Instalações Hidráulicas e pintura interna do CDD – Duque de Caxias**

Esta Dispensa de Licitação teve como vencedora a firma CAMAR EMPREENDIMENTOS LTDA, pelo valor total de R\$15.250,00. O serviço foi autorizado por meio da Autorização de Fornecimento nº 15-002/01, emitida em 21 de março de 2001.

Conforme atesto no verso da Nota Fiscal nº 000057, emitida pela CAMAR em 17/04/2001, o serviço foi dado como concluído nesta mesma data, e atestado pela Arquiteto Pleno Lúcia Maria Barbosa Arteiro, lotada na Seção de Projetos da Gerência de Engenharia da DR/RJ.

Esta Comissão, com a assessoria técnica de representante do Departamento de Infra-Estrutura, em visita ao CDD Duque de Caxias (fl. 462) constatou a não-execução dos serviços contratados. A não execução dos serviços é confirmada pelo Chefe da unidade, Sr. Elcimar da Silva.

**3.1.4. DL-07-033/2001 (fl. 266) - Execução de Projeto Elétrico para novas Instalações do CDD Centenário.**

Os serviços foram adjudicados à CAMAR EMPREENDIMENTOS LTDA, pelo valor de R\$11.000,00.

Apesar do objeto contratado prever, além de outros produtos, o Projeto Básico das Instalações Elétricas incluindo iluminação, automação e demais instalações prediais, não constou na Planta Baixa de Elétrica e nem nos demais produtos apresentados pela contratada, qualquer registro sobre iluminação com os pontos de utilização e cargas correspondentes, bem como qualquer referência quanto aa automação da unidade.

A única Planta Baixa inserida no processo contempla especificamente os pontos de tomadas, bem como o Quadro de Distribuição correspondente aos seus circuitos.

O produto final constante da DL não atendeu integralmente o seu objeto.

PROS nº 03/2005 - CN
CPMT - CORREIOS
- 013
Fls. Nº
339743
Doc.

**3.1.5. DL-07-036/2001 (fl. 302) – Adaptação Provisória no imóvel (...) para ocupação da Unidade CDD Centenário.**

A vencedora da Dispensa de Licitação foi a firma CAMAR EMPREENDIMENTOS LTDA, que apresentou proposta no valor global de R\$29.750,00.

Foram detectados serviços (fl. 465) que constam do caderno de Especificações Complementares que não foram executados. Alguns desses itens não figuraram nas planilhas de Orçamento Analítico:

Serviços Contratados para o CDD Centenário		
Caderno de Especificações Complementares da GEREN	Orçamento Analítico da GEREN	Situação Verificada "In loco"
Descrição	Valor	
1.2.1.12 – a) Deverá ser substituída uma porta de madeira do PC e do Quadro Geral de Cargas por estarem danificadas e em estado precário.	1.2.1.12.1 – Esquadrias de madeira – vb – R\$50,00	O PC e o Quadro Geral de Cargas permanecem com as portas danificadas (figura 1).
As portas dos boxes sanitários masculinos deverão ser recuperadas no que for necessário.		Não há portas nos boxes sanitários masculinos (figura 2).
1.2.1.12 – b) Deverá ser retirada a porta de ferro, no compartimento onde será adaptado o banheiro masculino e colocada porta de madeira entre a área de chuveiros e vestiário masculino.	Não consta do Orçamento Analítico.	Ainda existe uma porta de ferro no local (figura 3).
4.4.5.1 – Deverão ser fornecidos e assentados nos basculantes acrescidos, no vestiário masculino, vestiário e banheiro feminino, peitoris em mármore branco nacional polido com 2cm de espessura, com pingadeira.	4.4.5.1. Peitoris – a) de mármore branco 2cm – 12,5m - R\$131,25	Não executado.
4.4.5.3 – Os boxes dos chuveiros deverão ter chapim em pedra mármore polido com 5cm de altura.	4.4.5.3 – Chapins a) de mármore branco para Box de chuveiro – 5,40m – R\$56,70	Executado parcialmente. Existe chapins apenas nos chuveiros femininos, em granito. Conforme figura 4, não há boxes nos chuveiros masculinos.
6.1.2 – Deverá ser fixada cantoneira de alumínio para proteção das arestas vivas, nos encontros das paredes.	6.1.2. Azulejos, ladrilhos e cerâmicos – a) azulejo branco extra 15 x 15cm. 21,60m <sup>2</sup> – R\$550,58  4.4.2.6 – Perfis de proteção em alumínio – 6m – R\$30,00	Não há cantoneiras de alumínio.

RQS nº 03/2005 - CN  
CPML - CORREIOS  
Fls. Nº 014  
3397 -  
Doc. \_\_\_\_\_



5.2.8 – As áreas dos compartimentos, cujos pisos serão substituídos receberão argamassa de cimento e areia, traço 1:3 com aditivo SIKA 1 ou similar, antes do assentamento do piso definitivo.	Não consta do Orçamento Analítico.	Apesar de constar em dois itens – 5.2.8 e 7.1.4.2 do Caderno de Especificações, os serviços relativos aos pisos em cimentado não foram realizados, a exceção do sanitário feminino, que recebeu novo piso em pedra ardósia, sem, contudo ter constado das especificações.
7.1.4.2 – Deverá ser feito recapeamento com argamassa de cimento e areia, no traço 1:3, obtendo-se em piso cimentado simples no banheiro feminino, vestiários e copa/refeitório com declividade nunca inferior a 0,5% para os ralos.... As mudanças de níveis deverão possuir testeira em mármore branco nacional polido com 5cm de altura.	7.4.2 – Piso concreto simples c/ cimentado liso. 27m <sup>2</sup> – R\$265,14	
8.1.2 – Metais sanitários – j) Chuveiros individuais, Deca Ref. 1995, Fabrimar cód.: C1993 – linha Mandachuva, cromado.	8.1.2 – Metais Sanitários – Não consta chuveiro. 8.1.1 – Louças em Geral – c) chuveiros simples individual Deca ou Fabrimar – 5 un – R\$305,00	Localizados 2 chuveiros elétricos (um no banheiro masculino e um no feminino) e 1 duchinha água fria (banheiro feminino).
8.2.1 – A execução dos projetos de instalação elétrica obedecerá às Normas NBR 5410 da ABNT – NB3. 8.2.2 – As instalações elétricas deverão ser projetadas e executadas considerando-se a utilização da unidade, como sendo de uso exclusivo da ECT.	Não consta do Orçamento Analítico a execução de Projeto Elétrico.	Não consta do processo Plantas que comprovem a execução do Projeto.
8.2.1.14 – Não consta no Caderno de Especificações.	8.2.1.14. Exaustores – 2 un – R\$1.040,00	Não executado.
8.5 – Instalação de Incêndio – A Contratada deverá executar o que for necessário, de acordo com as Normas do Corpo de Bombeiros. O fornecimento e a colocação dos extintores ficará a cargo da ECT.	Não consta do Orçamento Analítico.	Não há no imóvel qualquer elemento que identifique a execução dos serviços. Não há marcações no piso ou sinais de localização para instalação dos equipamentos.
9.4 – O licenciamento junto ao Corpo de Bombeiros deverá ser efetuado, cabendo à Contratada conferir todos os equipamentos e outras exigências fornecendo o que for necessário. Deverão fazer a revisão dos extintores.	9.4. Ligações definitivas e certidões: água, esgoto, luz/força, telefone, incêndio, etc.- verba – R\$220,00	Não consta do processo nenhuma documentação relativa a projeto de instalações de prevenção e combate a incêndio e aprovação do Corpo de Bombeiros.

RQS nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
Fls Nº 015  
13/447  
Doc. 3397

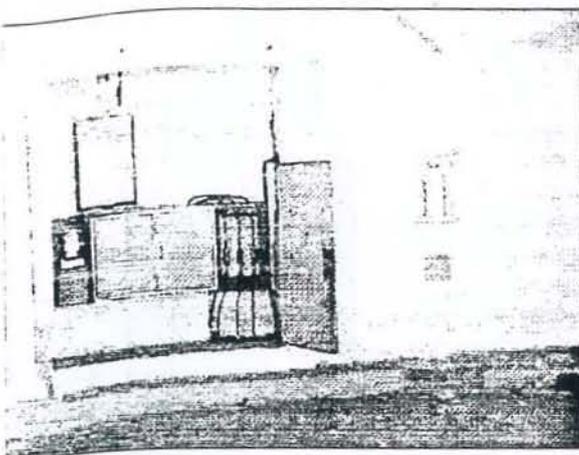


Figura 1: PC - Quadro de força

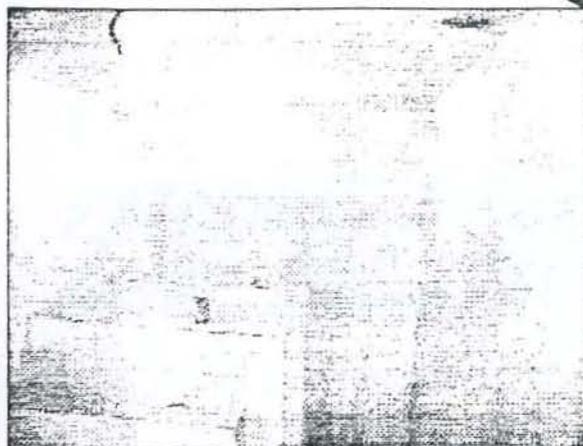


Figura 2: Boxes dos sanitários masculinos

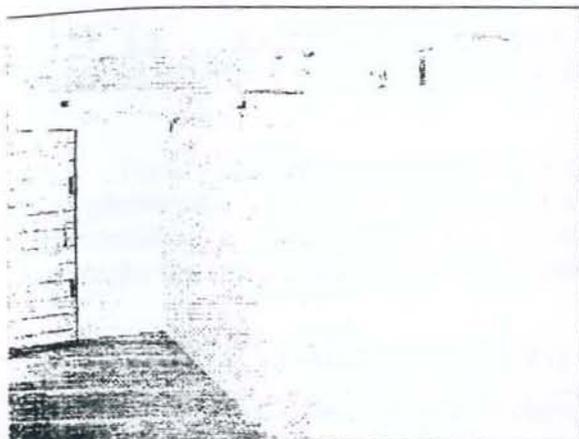


Figura 3: Chuveiros masculinos - inexistência de boxes e existência de porta de ferro.

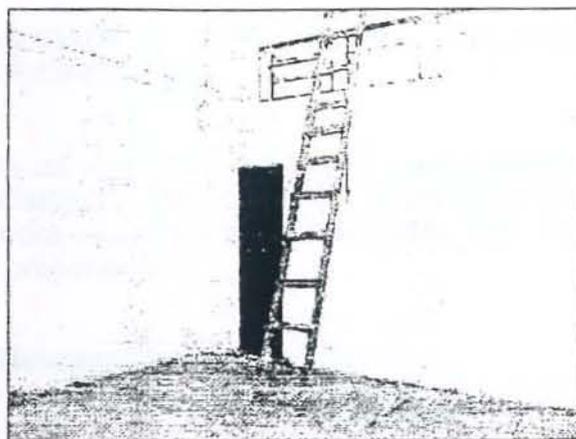


Figura 4. Basculantes vestiário masculino

**f) DL-07-008/2001 (fl. 048) – Contratação dos serviços de execução de melhoria de iluminação do CDD Del Castilho**

A contratada foi a CAMAR EMPREENDIMENTOS LTDA, que apresentou orçamento no valor global de R\$19.200,00.

Os serviços abaixo, constantes da planilha orçamentária da contratada não foram executados:

- a) 1.1.4 – e) Projeto de Instalações Elétricas para iluminação – R\$1.000,00

Não há no processo os projetos mencionados.

- b) 1.1.8 – Identificação dos circuitos e quadros com plaquetas de acrílico – R\$550,00

Os circuitos estão identificados no Quadro tão somente por meio de escrita à tinta, de forma manuscrita, sobre fitas crepes afixadas em 6 disjuntores de 25<sup>A</sup>, que atendem à área que recebeu as novas luminárias. Tal quadro não dispõe de qualquer identificação, conforme visto nas figuras 5 e 6.

RQS nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 016

33914/44  
Doc. \_\_\_\_\_

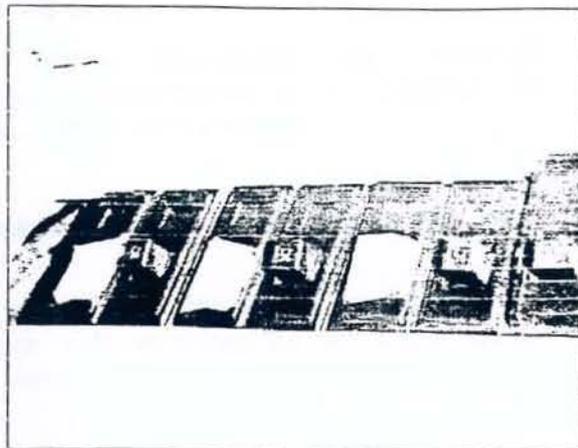
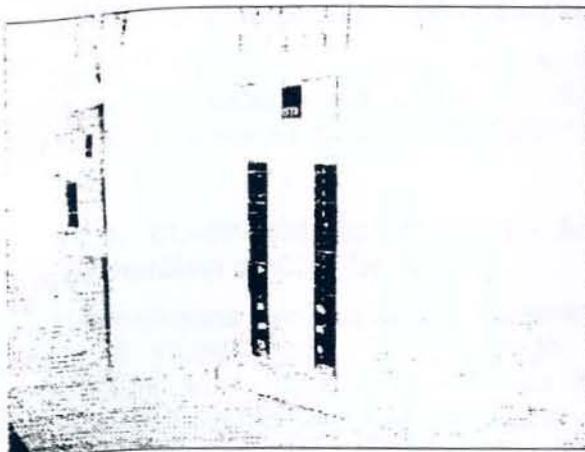


Figura 5 e 6: Detalhes do Quadro de força do CDD Del Castilho

### 3.2. INCOERÊNCIA/INCOMPATIBILIDADE ENTRE AS PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E O CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES

Foram constatadas divergências entre as descrições constantes nas Especificações Complementares e nos Orçamentos Analíticos da GEREN. Estas divergências impossibilitam a compreensão e a definição dos serviços a serem realizados, bem como a formação dos preços a serem cotados pelos proponentes.

#### 3.2.1. DL-07-0025/2001 (fl. 181) - Recuperação da AC URCA

Especificações Complementares	Orçamento Analítico
1.2.1.7.: "O piso em <u>paviflex</u> que se apresentam quebrados deverão ser trocados". (sic)	1.2.1.7.: " <u>Tacos, soalho de tábuas</u> , frisos, pisos especiais de madeira com argamassa - 15 m <sup>2</sup> ".
1.2.1.5.: <u>Demolição de Divisórias Sem Reaproveitamento</u> - "A Contratada deverá executar a <u>recuperação das divisórias</u> existentes com reaproveitamento de placas".	1.2.1.5.: Demolições sem reaproveitamento, De Alvenarias e Divisórias - h) divisórias de tábuas ou chapas - 22m <sup>2</sup> , R\$264,00.
1.2.1.12.: Demolição Sem Reaproveitamento - De Esquadrias - "As portas do banheiro e copa serão retiradas visando a instalação de novas, conforme orientação da fiscalização da obra". <i>Obs: Observa-se aqui que a medida das duas portas citadas corresponde a cerca de 2,94 m<sup>2</sup>, e não 2m<sup>2</sup>, conforme citado no Orçamento Analítico.</i>	1.2.1.12.: De Esquadrias - a) Madeira - 2 m <sup>2</sup> - R\$32,00
4.4.4.1.: Paredes e Painéis - Esquadrias de Madeira - "A Contratada executará a <u>substituição da porta do banheiro feminino</u> com as ferragens". <i>Obs: Ressalte-se que, nesse caso, 2 m<sup>2</sup> se apresenta superior à substituição da porta solicitada.</i>	4.1.: Esquadrias de madeira - Portas - a) Estrutura em compensado - 2 m <sup>2</sup> .
7.1.: "A Contratada deverá executar a instalação de piso de chapas vinílicas com 2mm de espessura, na mesma cor do existente".	7.1.: "Soalhos de <u>Piso</u> a) de <u>peroba</u> sobre vigamento de peroba - 15 m <sup>2</sup> ".

ROS nº 03/2005 - GN  
 CPMI - CORREIOS  
 Fis. Nº 017  
 5397 - 15744  
 Doc. \_\_\_\_\_

**3.2.2. DL-07-0026/2001 - Recuperação da AC LEME**

Nesta DL (fls. 205 e 455) foram detectadas as mesmas incoerências/incompatibilidades entre as planilhas orçamentárias e o Caderno de Especificações constantes da DL-07-0025/2001 – AC URCA (fl.181 e 449).

**3.2.3. DL-07-0036/2001 (fl. 302) - Adaptação Provisória no imóvel (...) para ocupação imediata do CDD Centenário**

Determinados serviços estão registrados na Planta Baixa com a legenda em vermelho "A CONSTRUIR", sem, contudo, terem sido relacionados no Caderno de Especificações ou no Orçamento Analítico. Na visita, pôde-se verificar que não foram executados tais serviços no prédio. Exemplos:

- a) Painéis Divisórios – previsto aproximadamente 112 metros lineares de paredes do tipo divisória e 8 portas para divisórias.
- b) Lavatório – prevista bancada com aproximadamente 2,40m com duas cubas, situada junto aos sanitários masculino e feminino.
- c) Divisórias dos Sanitários Masculinos – previstas divisórias nos sanitários masculinos.

**3.3. ESPECIFICAÇÕES SUPERDIMENSIONADAS**

No confronto do Caderno de Especificações da GEREN com a situação encontrada no imóvel, constatou-se que há Especificação de Serviços superdimensionadas.

**3.3.1. DL-07-0025/2001 (fl. 181) - Recuperação da AC URCA**

Na visita a AC URCA (fl. 449), constatou-se na medição realizada, que a unidade possui portas de ferro de enrolar que medem 13,5m<sup>2</sup>(figura 7 e 8), medida inferior aos 70m<sup>2</sup> previstos nos orçamentos para o serviço de recuperação. Observa-se aqui a ocorrência de um superdimensionamento para o serviço a ser realizado. Este item foi cotado em R\$ 2.170,00 pela firma vencedora.

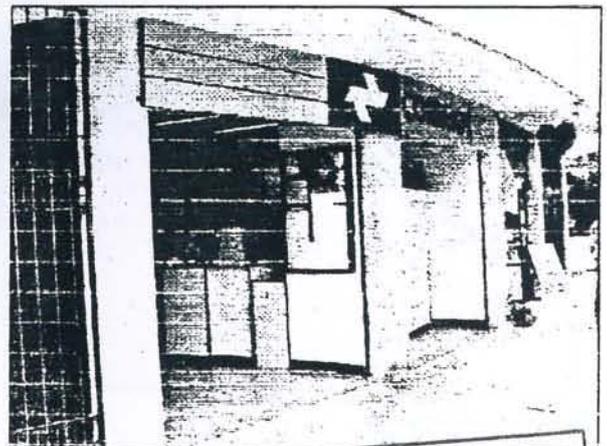


Figura 7 e 8: Porta de enrolar da AC Urca

### 3.3.2. DL-07-0026/2001 (fl. 205) - Recuperação da AC LEME

Conforme constatado no local (fl. 455), o imóvel da AC LEME possui três portas de enrolar, (figuras 7 e 8), formando quadriculado em perfis de ferro em "U" e não em chapa ondulada como constou nos Orçamentos.

Também na medição feita, constatou-se o total de 25m<sup>2</sup> para as portas de ferro, inferior àquela medida prevista nos orçamentos para o serviço de recuperação (90m<sup>2</sup>). Consta-se aqui um superdimensionamento do serviço a ser executado.



Figura 9 – Porta de enrolar da AC Leme – exterior

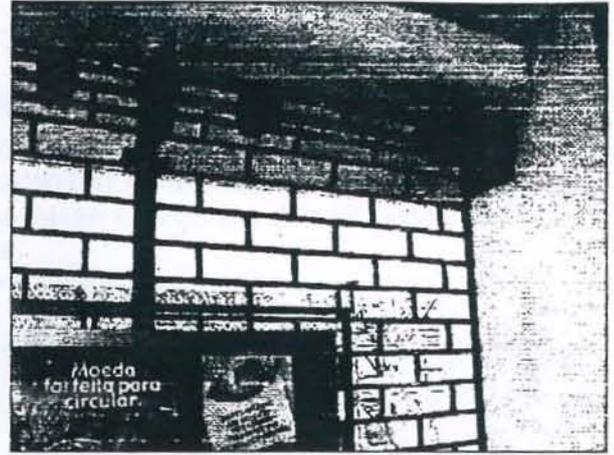


Figura 10. Porta da AC Leme – visão interna

### 3.4. DUPLICIDADE DE COTAÇÃO – UM MESMO SERVIÇO EM MAIS DE UM ITEM

#### 3.4.1. DL-07-025/2001 (fl. 181) – Recuperação AC URCA

O único piso em tábua corrida – “soalho de madeira” – localizado na unidade (fl.449), refere-se a um tablado com metragem de 5,01m<sup>2</sup>, existente no hall de atendimento da Agência (figura 11 e 12). No entanto, houve cotação de serviços referentes a esse tablado em dois itens do orçamento, e com metragens diferentes, conforme citado abaixo:

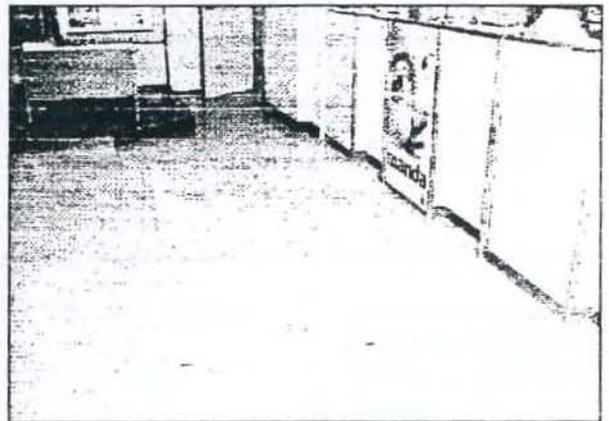
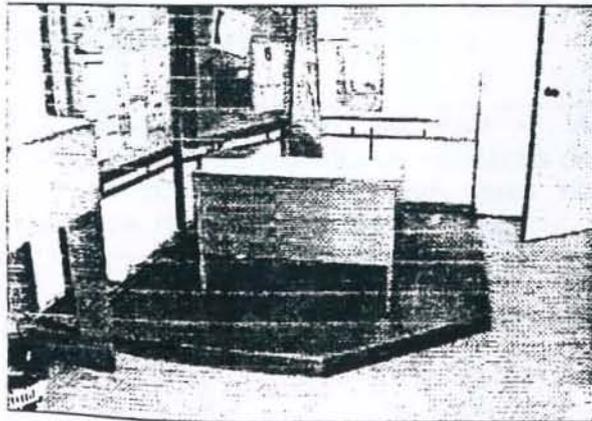


Figura 11 e 12: Piso de tábua corrida no hall da AC URCA



Especificações Complementares	Orçamentos Analíticos
6.2.1.: "A contratada deverá executar a recuperação do tablado em madeira".	6.2.1.: Revestimentos, forros e elementos decorativos, marcenaria e serralheria, forros e elementos decorativos, De tábuas de pinho em caibros de peroba do campo – 7,00 m <sup>2</sup> .
7.1.: Pavimentação/Tipo de Piso – "A Contratada deverá executar a instalação de piso de chapas vinílicas com 2mm de espessura, na mesma cor do existente".	7.1.1.2.: Pavimentações, Soalhos de piso – a) "De peroba sobre vigamento de peroba – 15 m <sup>2</sup> ".

**3.4.2. DL – 07-026/2001 (fl. 205) – Recuperação AC LEME**

O único piso em tábua corrida – "soalho de madeira" – da unidade (fl. 455) refere-se a um tablado com metragem de 6,74 m<sup>2</sup>, existente no hall de atendimento da Agência (figura 13). Observa-se, no entanto, que houve a cotação desse serviço em dois itens do orçamento e apresentando, no entanto, metragens diferentes.

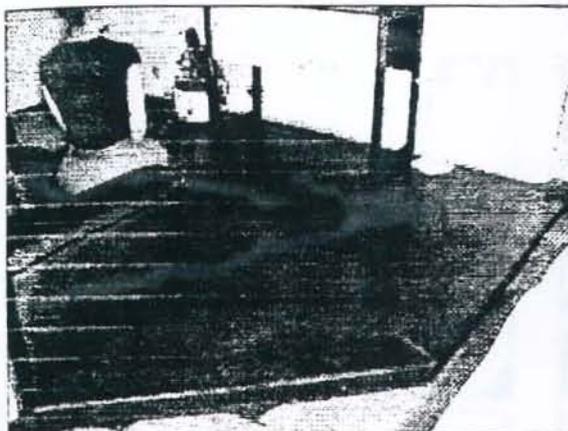


Figura 13.: Piso em tábua corrida (6,74m<sup>2</sup>)

Especificações Complementares	Orçamento Analítico
6.2.1.: "A contratada deverá executar a recuperação do tablado em madeira".	6.2.1.: Forros e Elementos Decorativos - De tábuas de pinho em caibros de – 7,00 m <sup>2</sup> . - R\$161,00
7.1.: Pavimentação/Tipo de Piso – "A Contratada deverá executar a instalação de piso de chapas vinílicas com 2mm de espessura, na mesma cor do existente".	7.1.1.2.: Soalhos de piso – a) "De peroba sobre vigamento de – 15 m <sup>2</sup> ". – R\$435,00

RQS nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS

Fis. Nº 020  
3397

Doc. \_\_\_\_\_

### 3.5. ESPECIFICAÇÕES INSUFICIENTES OU CONFLITANTES

Nos itens que se seguem, não há qualquer citação quanto aos locais e a forma de realização dos serviços, impossibilitando a correta quantificação e formação dos preços.

#### 3.5.1. DL-07-025/01 (fl. 181) – Recuperação AC URCA

Especificações Complementares	Orçamento Analítico
4.4.6.: "A Contratada instalará dobradiças e fechaduras para portas em substituição as danificadas"	4.4.6.: Ferragens – para portas – dobradiças – 3 un – fechadura completa = 1 un
9.3 – Obras Complementares – "A Contratada deverá reformar os móveis de madeira, executar a pintura dos móveis de aço".	9.3.: – 9.3.1 – Complementares – 9.3.2 – Acertos de Piso

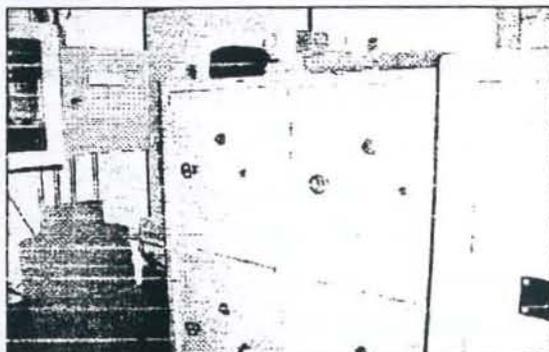
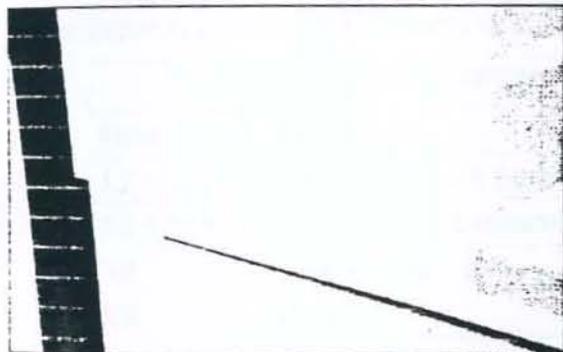
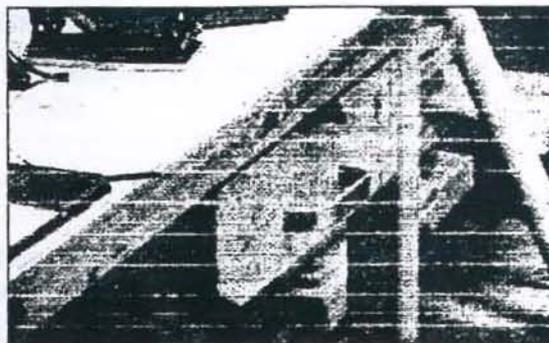
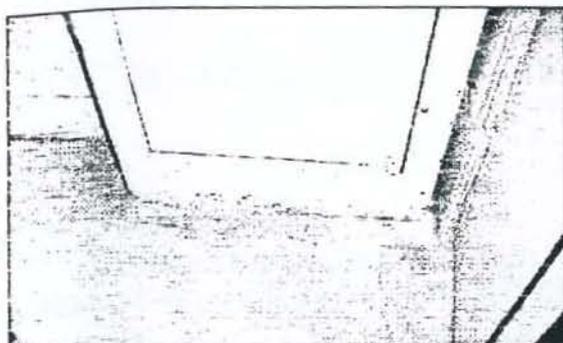


Figura 14: detalhes do estado da pintura dos móveis que não foram pintados – AC URCA

### 3.6. OMISSÃO DE ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Embora diversos itens estejam relacionados nos Orçamentos Analíticos, estes não foram descritos nas Especificações Complementares. Isto implica em carência de informações relevantes dos serviços a serem realizados e desconhecimento dos seus processos executivos. Tais ocorrências dificultam a elaboração de orçamentos, por falta de elementos que viabilizem a aferição dos serviços realizados.

**3.6.1. DL-07-025/01 (fl. 181) – Recuperação AC URCA**

Especificações Complementares	Orçamento Analítico
1.5.1.: Não há Especificação	1.5.1.: Pessoal – a) Engenheiro – um – R\$1.600,00.
1.9.1.: Não há Especificação	1.9.1.: Consertos – verba – R\$2.350,00.
6.1.6.: Não há Especificação	6.1.6.: Madeiras e Chapas Melamínicas – 18 m <sup>2</sup> - R\$614,88.
9.2.: Não há Especificação	9.2.: Complementação e paisagismo, Diversos e mobiliário e Sinalização e Programação Visual – vb - R\$3.7000,00.

**3.6.2. DL-07-026/01 (fl. 205) – Recuperação AC LEME**

Especificações Complementares	Orçamento Analítico
1.5.1.: Não há Especificação	1.5.1.: Pessoal – a) Engenheiro – un– R\$1.900,00.
1.9.1.: Não há Especificação	1.9.1.: Consertos – verba – R\$2.150,00.
6.1.6.: Não há Especificação	6.1.6.: Madeira e Chapas Melamínicas – 40 m <sup>2</sup> - R\$1.366,40.
9.2.4.: Não há Especificação	9.2.4.: Sinalização e Programação Visual – verba - R\$1.600,00

**3.6.3. DL-07-026/01 (fl. 205) – Adaptação Provisória no imóvel (...) para execução imediata da Unidade CDD Centenário**

Observa-se a ausência de alguns itens no Orçamento Analítico, apesar de constarem nas Especificações Complementares da GEREN, conforme exemplos a seguir:

Itens omitidos do orçamento e previstos no caderno de especificações	
Itens	Descrição
1.2.1.10	Demolição – De Instalações Elétricas
1.2.1.12 b)	Demolição – Esquadrias – b) Metálica
1.6	Limpeza da Obra
1.9	Diversos
4.4.1.1	Guarnições
4.4.1.2	Portas – b)
4.4.2 – I	Esquadrias Metálicas – De Ferro
4.4.2.3	Janelas/basculantes de Ferro
5.2.8	De Pisos
6.1.6	Madeira e Chapas Melamínicas
8.5	Instalações de Incêndio
9.6	Despesas Eventuais – Imprevistos Diversos

RQS nº 03/2005 - GN  
CPMI - - CORREIOS  
- 022  
Fls Nº  
3397 -  
Doc. \_\_\_\_\_

**3.7. SERVIÇOS EXECUTADOS DIFERENTEMENTE DO CONTRATADO**

Determinados serviços foram executados diferentemente do que foi estabelecido no Caderno de Especificações Complementares.

**3.7.1. DL-07-036/01 (fls. 302 e 467)– Adaptação Provisória no imóvel (...) para execução imediata da Unidade CDD Centenário****Serviços descritos no Caderno de Especificações e/ou no Orçamento Analítico**

Item	Previsto no Caderno	Realizado	Vlr orçado pela GEREN
4.4.1.2 - b)	Estrutura em compensado revestido em melamina (boxes).	Somente o sanitário feminino está contemplado com portas em seus boxes sanitários, sendo que as mesmas são em acrílico em estrutura de alumínio em padrão de box para chuveiros em banheiros (figura 15 e 16).	R\$600,00
4.4.6.1.b)	As portas dos boxes sanitários levarão tranquetas tipo "livre/ocupado" em metal cromado, latão na cor preta.	Não há tranquetas, mas sim um sistema de fechamento por meio de esfera de pressão que permite a abertura em qualquer situação, conforme figura 7.	Não consta do Orçamento
7.1.4.2	Deverá ser feito recapeamento com argamassa de cimento e areia, no traço 1:3, obtendo-se em piso cimentado simples no banheiro feminino, vestiários e copa/refeitório com declividade nunca inferior a 0,5% para os ralos.	O sanitário feminino recebeu piso em pedra ardósia, embora não tenha constado nas Especificações tal piso.	R\$265,14
6.1.6	Deverá ser aplicado laminado melamínico, em ambas as faces, nas portas de box sanitário. Devera ter tonalidade cinza médio, com acabamento texturizado.	Apenas o sanitário feminino está contemplado com portas em seus boxes sanitários, sendo que as mesmas são em acrílico em estrutura de alumínio em padrão de box para chuveiros em banheiros.	Não consta do Orçamento
8.2.8	Todas as luminárias a serem empregadas deverão possuir refletor parabólico em alumínio anodizado de alto rendimento e nos locais onde houver a possibilidade de instalação de microcomputadores, as luminárias deverão possuir difusor aletado.	Existem 40 luminárias de 2x110w, sendo todas em calhas do tipo simples, trapezoidais com pintura em esmalte sintético na cor branca, diferente do que foi previsto na contratação.	R\$ 8.800,00

RQS. nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
Fls Nº 023  
**3397**  
Doc. \_\_\_\_\_

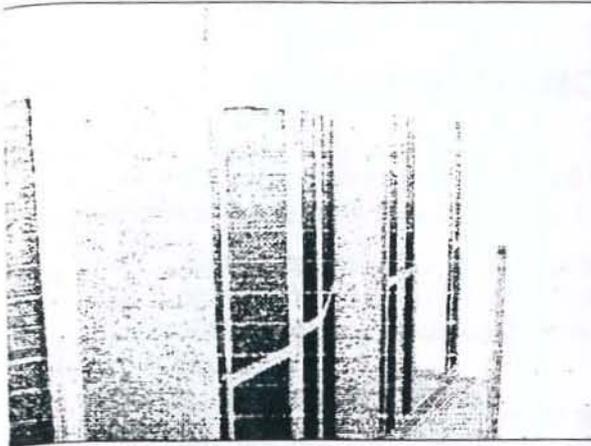


Figura 15: Boxes do banheiro feminino

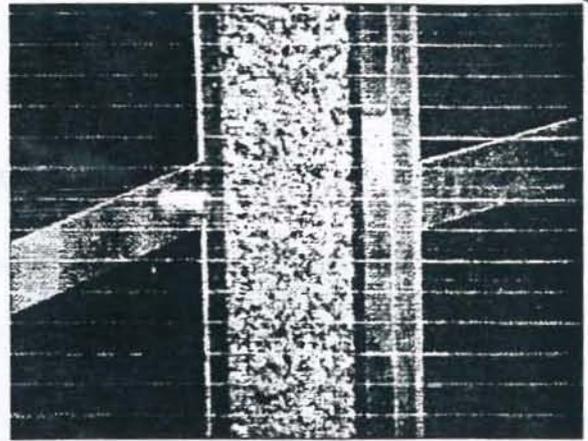


Figura 16: Tranquetas das portas dos boxes

RQS nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
Fls Nº 024  
3397  
Doc. \_\_\_\_\_



#### 4 - DOS TERMOS DE DECLARAÇÕES

4.1 - O empregado ALEXANDRE PACHECO PESSANHA, Chefe da AC Urca, em seu Termo de Declarações de 08/11/2001 (fl. 480), declara:

- "QUE com relação a serviços de engenharia, neste ano de 2001 houveram pintura da unidade (...); "QUE (...) eram duas pessoas que executaram a pintura"; "QUE essas pessoas não eram de firma terceirizada e sim da própria Gerência de Engenharia";
- "QUE se recorda que quando assumiu a unidade, a Isabel, chefe anterior, avisou que iria ocorrer obras na unidade"; "QUE se recorda que a Isabel pedira a troca do piso e a retirada do tablado, serviços que não foram executados";
- "QUE a única demolição que houve na unidade foi relativo ao conserto de um cano na parede abaixo do alarme";
- "QUE não foram mexidos em azulejos"; "QUE não foi mexido no tablado"; "QUE não foi mexido nas divisórias"; "QUE não foi trocada nenhuma porta";
- "QUE foi mexido na instalação elétrica pelo mesmo pessoal que executou o cabeamento (...);
- "QUE quanto a sinalização visual, foi o declarante que alterou os quadros de aviso e cartazes, e a numeração dos guichês e sinalização do piso foi feita pela REOP em julho deste ano";

4.2. - O empregado JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Chefe da AC LEME, em seu Termo de Declarações de 08/11/2001 (fl. 482), declara:

- "QUE após a troca dos balcões, o declarante solicitou a Selma, da Engenharia, que fosse pintada a unidade e as portas da unidade";
- "QUE a pintura foi executada por empregados dos Correios, da equipe da Dona Selma, da SCOP/GEREN";
- "QUE a supervisão era feita pelo Fiori, que comparecia a unidade numa Kombi do Correio";
- "QUE após a conclusão do serviço de pintura, assinou uma Ordem de Serviço emitida pela GEREN, que lhe foi apresentada pelo supervisor Fiori da geren";
- "QUE durante o primeiro semestre de 2001 não houve qualquer retirada ou substituição de azulejos"; "QUE, no mesmo período, também não houve qualquer intervenção no tablado da unidade"; "QUE não foi efetuada raspagem das paredes";
- "QUE houve troca de lâmpadas durante o ano de 2001 mas, foi efetuado pelo pessoal da Selma e ocorria esporadicamente";
- "QUE no primeiro semestre não foi montado qualquer andaime junto a unidade";
- "QUE com relação a pintura da porta de ferro de enrolar é de prazo pedir a sua pintura de seis em seis meses, em função da maresia";

CPMI - CORREIOS  
Fls. Nº. 025  
3397  
Doc. \_\_\_\_\_



- "QUE algumas placas do piso que estavam faltando foram colocadas pelo Sr. Danilo, da GEREN", no mesmo período de execução da pintura";
- "QUE a sinalização do chão da unidade também foi efetuado pelo pessoal da Sra. Selma"; "QUE o painel de aviso de serviços da unidade é antigo e não sofreu manutenção este ano";

**4.3.** - O empregado **ELCIMAR DA SILVA**, Chefe do CDD DUQUE DE CAXIAS, em seu Termo de Declarações de 08/11/2001 (fl. 485), declara:

- "QUE a última intervenção que ocorreu no CDD Duque de Caxias foi referente ao cabeamento estruturado"; "QUE esse serviço foi executado entre o final de 2000 e início de 2001";
- "QUE as demais intervenções foram coisas rotineiras referente a parte hidráulica ou elétrica, conserto de bebedouro"; "QUE a GEREN esteve presente durante o ano, mas, para execução de reparos de rotina";
- "QUE não houve a presença de pessoal de engenharia, próprio ou terceirizado na unidade para execução de qualquer outro serviço";
- "QUE não houve serviço de pintura na unidade este ano";
- "QUE os reparos na parte hidráulica do banheiro são freqüentes tais como entupimento, válvulas, que são reparados pela equipe de manutenção da GEREN"; "QUE não se recorda de substituição de louças nos banheiros da unidade";
- "QUE com relação ao CDD Centenário, (...) a Lúcia disse que seria colocado um exaustor na parede frontal da unidade"; "QUE desconhece porque esse exaustor não foi instalado";

**4.4.** - O empregado **JOÃO BATISTA FIORE FILHO**, Supervisor Lotado na Seção de Conservação Predial – SCOP/GEREN, em seu Termo de Declarações de 09/11/2001 (fl. 486), declara:

- "QUE supervisionou uma pintura na AC Leme"; "QUE essa pintura se resumia a uma limpeza e não exigia a retirada da pintura antiga ou emassamento";
- "QUE ficaram três pessoas na AC Leme";
- "QUE foi a Chefe Selma quem lhe pediu para efetuar a limpeza/pintura das paredes da AC Leme";
- "QUE na AC Leme somente pintou as paredes";
- "QUE foram os empregados Jorge Coutinho, Sérgio Antonio e Danilo Damásio que efetuaram a pintura";

RQS nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
Fls. Nº 026  
**3397**  
Doc. \_\_\_\_\_

**CORREIOS**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
Comissão de Sindicância PRT/PR-0284/2001ECT  
Fls. 326  
ll

4.5. - A empregada **LÚCIA MARIA BARBOSA ARTEIRO**, Arquiteto Pleno lotada na GEREN/DR/RJ, em seu Termo de Declarações de 09/11/2001 (fl.487), declara:

- "QUE detectou necessidade de serviços a serem feitos na AC Cidade Universitária e QUE efetuou a fiscalização dos serviços executados nessa unidade";
- "QUE o serviço levou cerca de um mês para ser concluído em função das restrições impostas pela Universidade quanto a horário de trabalho";
- "QUE reconhece como seu o atesto no verso da Nota Fiscal 0029, emitida pela Emory em 31/01/01"; "QUE o atesto foi dado em 31/01/01";
- "QUE esse serviço iniciou cerca de um mês antes";
- "QUE a Autorização de Fornecimento relativa ao serviço da AC Cidade Universitária foi apresentada depois de autorizado o início dos serviços";
- "QUE com relação aos serviços no CDD Duque de Caxias, reconhece como seu o atesto no verso da Nota Fiscal 000057, emitida pela CAMAR em 17/04/01, no valor de R\$15.250,00";
- "QUE esse serviço foi encomendado pela REOP"; "QUE a REOP solicitou uma rápida pintura e breve recuperação das instalações hidráulicas da unidade";
- "QUE não fiscalizou os serviços realizados no CDD Duque de Caxias";
- "QUE atestou as despesas confiando no pedido do chefe da REOP";
- "QUE não foi verificar se o serviço fora executado";
- "QUE um dos seus chefes solicitou que atestasse a nota", "QUE foi orientada para atestar a Nota Fiscal" e "QUE não se recorda quem deu essa orientação";
- "QUE nem mesmo depois que atestou a Nota foi verificar o serviço";

4.6. - O empregado **JOSÉ ANTONIO MARON PESSOA**, Engenheiro Pleno da GEREN/DR/RJ, em seu Termo de Declarações de 11/11/2001 (fl.490), declara:

- "QUE para fiscalizar as obras leva um jogo de fiscalização composto de plantas, memória/caderno de especificações, orçamentos e outros documentos que se mostrarem necessários";
- "QUE atesta as notas fiscais quando é o responsável pela fiscalização"; "QUE só atesta as Notas Fiscais das obras que fiscaliza";
- "QUE fiscalizou as obras do CDD Del Castilho";
- "QUE a firma deveria apresentar uma planta "As Built", mostrando a nova situação da unidade referente ao serviço executado"; "QUE, no entanto, a firma foi isentada de apresentar as plantas em função da troca de serviços que foi autorizada"; "QUE atestou o serviço apesar da firma não ter apresentado o "As Built";
- "QUE, devido a necessidades não previstas que surgiram durante a execução dos serviços, foram feitos acordos com a empresa para que a execução de itens não previstos fossem compensados pela não execução de outro item";
- "QUE, conforme as peculiaridades do local, serviços podem ser trocados, e sempre o que está detalhado no orçamento é executado";



- "QUE as prioridades de serviços previstos no orçamento, as necessidades e os imprevistos que surgem durante a execução da obra, são administradas pelo engenheiro de forma que a inexecução de um compense a execução do outro";
- "Que não houve a necessidade da firma contratada elaborar o projeto previsto no item 1.1.14 da DL 07.008/01, para execução dos serviços no CDD Del Castilho"; QUE esse item foi trocado por outros itens não previstos e executados pela firma";
- "QUE no CDD Del Castilho, a Camar, realizou alguns serviços não previstos";
- "QUE, com relação a DLs, só autoriza o início da execução dos serviços quando existe a emissão de AF ou quando existe a autorização do Chefe imediato";
- "QUE o prazo de onze dias entre a data de emissão da AF e o atesto/emissão da Nota Fiscal deveu-se a mobilização antecipada da firma";
- "QUE com relação ao item 8.1.1.8, referente a "identificação dos circuitos (...)", este item pode ter sido compensado com a realização de serviços não previstos na DL e executados pela firma contratada";
- "QUE também fiscalizou os serviços do CDD Centenário, contratados pela DL 07.036/2001";
- "QUE fiscalizou os serviços até quase a conclusão"; "QUE o César fiscalizou o restante dos serviços previstos na DL";
- "QUE houve mais de uma medição, motivo porque foram pagas duas notas fiscais"; "QUE a primeira medição foi feita pelo declarante e a complementação foi feita pelo César";
- "QUE nem sempre é necessário um cronograma para execução dos serviços contratados por DL"; "QUE a medição pode ser executada a critério do engenheiro caso não haja um cronograma pré-estabelecido"; "QUE apesar de na AF constar o pagamento cinco dias após a execução dos serviços, pode ocorrer uma medição inicial e o pagamento desses serviços";
- "QUE também no CDD Centenário ocorreu a troca de serviços";
- QUE a DL previa a reforma de sanitário e vestiários existentes, a criação de sanitário feminino e as adaptações necessárias, a instalação de paredes divisórias entre copa e vestiário, a iluminação, esquadrias;
- QUE foi necessária a abertura de um acesso para a cobertura;
- QUE a firma não instalou os dois exaustores na fachada da unidade;
- QUE os exaustores foram previstos para serem instalados onde se encontra o letreiro da unidade; QUE as aberturas laterais e a ventilação do imóvel dispensariam a colocação de exaustores;
- QUE não foi elaborada qualquer planilha acerca da compensação desses serviços, podendo constar de livro de obra ou carta/fax com a autorização da ECT;
- QUE a porta prevista no item 1.2.1.12.b. não foi trocada, mas, recuperada, pois é mais resistente do que a porta que seria instalada;
- QUE também foi feita a impermeabilização dos sanitários e dos vestiários;



- QUE a instalação de portas de acrílico foi autorizada pelo declarante porque a entrega de portas de laminado demandariam um tempo maior e o material instalado foi superior ao previsto;
- QUE a Camar também executou o serviço de iluminação no imóvel; QUE não foi necessário o pedido de aumento de carga previsto no item 8.2.1.18; QUE em imóveis maiores é previsto serviços relativos a aumento de carga;
- QUE não sabe quem elaborou o projeto de elétrica; QUE o sistema de iluminação instalado, e autorizado pelo declarante, é tecnicamente mais adequado ao ambiente, visto que se trata de um galpão de grande extensão; QUE o espalhamento e o ângulo de difusão da iluminação atendem a necessidade de 500lux do Ministério de Trabalho; QUE a difusão aletada prevista no item 8.2.8 contratado focaliza a iluminação em determinados pontos e não seria adequada ao ambiente visto que geraria algumas áreas mais claras que outras; QUE os preços são correlatos;
- QUE o declarante já autorizou a execução de serviços em desacordo com o contratado mas, embasado em critérios técnicos e normas do Ministério do Trabalho;
- QUE o declarante recebe um processo para fiscalizar mas, às vezes, é necessário fazer adaptações de forma a deixar o imóvel pronto para ser utilizado; QUE essas adaptações devem ser feitas de forma a atender as necessidades da ECT, respeitar o orçamento e não prejudicar financeiramente a firma contratada;
- QUE o Mannino fica sabendo de todas as modificações que efetua nos imóveis; QUE desconhecia a DL 07-033/2001, referente a elaboração de projeto elétrico para o CDD Centenário.

4.7. - O empregado **CÉSAR REIFF CARLOS**, Engenheiro Pleno da GEREN/DR/RJ, em seu Termo de Declarações de 11/11/2001 (fl. 493), declara:

- QUE, em face de iminência das férias de Antonio Pessoa, auxiliou-o na fiscalização do CDD Centenário;
- QUE a medição dos serviços é efetuada com base no Orçamento Analítico apresentado pela firma contratada em conjunto com o caderno de especificações complementares; QUE o orçamento tem a função de quantificar o item e o caderno de especificações explica como o item deve ser executado; QUE a inexecução de um determinado item só pode ser constatada ao final da obra;
- QUE não é rotineiro, mas ocorre a substituição de um serviço contratado pela execução de um serviço não previsto na vistoria inicial;
- QUE isso se deve ao fato de, no decorrer da obra, serem constatados determinados serviços que não foram constatados inicialmente;
- QUE foi designado para fiscalizar o término da obra do CDD Centenário;
- QUE se recorda que, nas obras do CDD Centenário, o Antonio Pessoa lhe informou que alguns serviços foram negociados em troca de outros; QUE essas trocas referem-se a pequenos serviços;
- QUE o Mannino ou o Luiz Antonio sempre tomam conhecimento dessas compensações;

**CORREIOS**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
Comissão de Sindicância PRT/PR-0284/2001ECT  
Fis. 533  
0

- QUE a DL 07.036/2001 foi fiscalizada pelo Antônio Pessoa e recebida pelo declarante na conclusão dos serviços contratados;
- QUE fiscalizou somente os últimos três dias de execução das obras;
- QUE havia somente duas ou três pendências; QUE o restante, conforme informação do Antônio Pessoa, estavam conforme;
- QUE não entrou no detalhe de atraso na entrega da obra; QUE desconhecia que havia atraso na entrega da obra;
- QUE fiscalizou somente as pendências que foram informadas pelo Antonio Pessoa;
- QUE desconhece porque houve fracionamento do pagamento da obra;
- QUE com relação aos serviços executados na Praça Mauá, (...) houve um atraso na conclusão dos serviços em função do atraso na entrega de equipamentos por parte de fornecedores da Climatrol;
- QUE a carta datada de 26/01/01, da empresa Climatrol, informando que o serviço estava executado só foi elaborada para fins de formalidade;
- QUE, na verdade, o serviço foi executado posteriormente em função do atraso na entrega de equipamentos por fornecedores da Climatrol;

**4.8.** - A empregada **SELMA CORREA CORDEIRO**, Engenheiro Júnior, Chefe da Seção de Conservação Predial/GEREN/DR/RJ, em seu Termo de Declarações de 12/11/2001 (fl. 495), declara:

- "QUE em 2001 participou das DLs referentes aos imóveis d AC Leme e AC Urca entre outras"; QUE nessas DLs elaborou a especificação dos serviços, a planilha de orçamentos, solicitou os orçamentos aos fornecedores e encaminhou o Processo para o Coordenador Predial Luiz Antônio, seu chefe imediato, para decisão final;
- QUE os serviços contratados para essas duas unidades não foram executados pela firma contratada;
- QUE a firma Emory, contratada para executar os serviços na AC Urca e Leme, já vinha executando diversos serviços para a DR/RJ;
- QUE o proprietário da firma vinha passando por dificuldades financeiras e particulares;
- QUE o proprietário da firma compareceu até a declarante e solicitou um adiantamento dos valores referentes aos serviços contratados para as ACs Urca e Leme;
- QUE a declarante levou a situação ao conhecimento do Coordenador Predial; QUE o assunto também foi levado ao conhecimento do Chiote;
- QUE foi marcada uma reunião em que participaram o Luiz Antônio, o Chiote, o empreiteiro Aloysio da firma Emory e a Declarante;
- QUE ficou deliberado que seria autorizado a liberação do pagamento e combinado que, tão logo a firma melhorasse sua situação financeira, os serviços seriam iniciados;

ROS n.º 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
Fis. n.º 030  
28 / 44  
Doc. 3397



- QUE havia, e ainda há, a necessidade de execução dos serviços nas unidades citadas;
- QUE foi executada uma limpeza/pintura na AC Urca e Leme a pedido do Luiz Antônio;
- QUE reconhece o atesto no verso da Nota Fiscal 0031, de 02/03/01, no valor de R\$29.784,05, que cita a execução de serviços de recuperação da AC Leme;
- QUE foi a declarante quem elaborou o caderno de especificações complementares, a planilha de orçamento analítico; QUE não compareceu à unidade para verificar as necessidades, em função de ausências dos supervisores e conseqüente sobrecarga nas suas atribuições junto a sua Seção; QUE elaborou os documentos com base em plantas, conhecimento da unidade e outras informações; QUE não compareceu a unidade para verificar se os serviços estavam conforme o especificado;
- QUE com relação ao item 4.4.2.1 do orçamento analítico, relativo a porta de ferro de enrolar, desconhece porque cotou 90m<sup>2</sup> de porta, quando não existe tal quantidade no imóvel; QUE reconhece que 90m<sup>2</sup> de porta de ferro é muito para a unidade;
- QUE com relação as obras na AC Urca, as especificações também foram elaboradas pela declarante; QUE também não compareceu a unidade para elaborar essas especificações;
- QUE com relação ao item 4.4.2.1. do orçamento analítico dessa DL, que cotou 70m<sup>2</sup> de porta de ferro de enrolar, acredita que houve um erro na elaboração da cotação;
- QUE reconhece como sua a assinatura no verso da Nota Fiscal 0033, de 20/03/01, no valor de R\$28.868,87m, emitido pela firma Emory;
- QUE a declarante não tomou sozinha a decisão de adiantar os valores referentes aos serviços contratados;

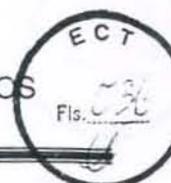
4.9. - O empregado **LUIZ ANTONIO ARNAUD MENDES**, Engenheiro Pleno, Coordenador Predial da GEREN/DR/RJ, em seu Termo de Declarações de 13/11/2001 (fl.497), declara:

- QUE até agosto de 2001, eram identificadas as necessidades, os Coordenadores de Núcleos e Chefes de Seção da GEREN faziam as cotações de preços e encaminhavam todos esses documentos (PCS, especificação e planilha de custo) para o Declarante; QUE o declarante conferia toda a documentação e encaminhava para homologação;
- QUE todas as DLs são centralizadas no declarante;
- QUE era o fiscal da obra quem recebia a Nota Fiscal dos serviços realizados; QUE era o declarante ou o Paulo Chiote quem assinavam a Nota Fiscal juntamente com o fiscal dos serviços;
- QUE alguns serviços realizados pela REOP eram conferidas pelo declarante mas, não eram fiscalizadas pela GEREN ou atestadas pelo declarante;

**CORREIOS**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
Comissão de Sindicância PRT/PR-0284/2001ECT  
Fls. 53  
1

- QUE foi a Selma quem elaborou a especificação dos serviços a serem realizados na AC Urca e AC Leme e contratados pelas DLS 07.0025 e 07.0026/2001, respectivamente;
- QUE os serviços ainda não foram realizados;
- QUE a firma contratada, Emory, tinha um prazo para iniciar os serviços; QUE a firma chegou a iniciar alguns serviços; QUE o prazo para iniciar as obras venceu;
- QUE o empreiteiro da Emory foi conversar com a Selma e informou que caso recebesse um adiantamento, teria condições de iniciar as obras; QUE a Selma trouxe o assunto ao declarante;
- QUE foram liberados os valores da AC Leme;
- QUE a firma demorou para realizar os serviços; QUE colocou os letreiros; QUE estava iniciando as obras da AC Leme e solicitou também a liberação dos valores da AC Urca;
- QUE a firma contratada teve novos problemas e protelou os serviços também da AC Urca;
- QUE a decisão para liberação dos pagamentos foi acordada em uma reunião em que participaram o declarante, a chefe de Seção Selma, o Sub-gerente Paulo Chiote e o proprietário da firma;
- QUE o assunto foi imediatamente levado ao conhecimento do ex-Gerente Walker pelo declarante e pelo Chiote;
- QUE houve concordância em conjunto para liberação dos valores;
- QUE esse assunto ficou restrito a engenharia;
- QUE outros serviços foram executados pela Emory depois da liberação do pagamento relativo aos serviços da AC Urca e Leme mas, que a firma não apresentou problemas na execução desses novos serviços contratados;
- QUE existe um compromisso da empresa em concluir os serviços da AC Leme e Urca ainda neste exercício;
- QUE com relação a DL 07.003/2001, referente a serviços de manutenção de ar-condicionado na AC Central, foi o declarante quem atestou a Nota Fiscal;
- QUE a data 09/01/01 não foi aposta pelo declarante;
- QUE a AF data de 02/02/01 e a Nota Fiscal data de 05/02/01;
- QUE o serviço foi liberado para ser iniciado antes da liberação da AF em função do serviço contratado ser fundamental para fazer o sistema de refrigeração funcionar;
- QUE em função da urgência, o serviço pode ser executado antes da liberação da Autorização de Fornecimento;
- QUE com relação a DL 07.049/2001, referente a Ar Condicionado do imóvel da Av. Primeiro de Março, a AF data de 05/07 e a Nota Fiscal data de 06/07/01; QUE esse serviço foi autorizado a iniciar antes da emissão da AF também em função da necessidade de ar-condicionado na AC Central;
- QUE nenhuma dessas autorizações foram efetuadas à revelia do Gerente de Engenharia Walker;

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. nº 032
3397
Doc. _____

**CORREIOS**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
Comissão de Sindicância PRT/PR-0284/2001

- QUE com relação à DL 07.038/2001, cuja AF foi emitida em 25/04 e a Nota Fiscal foi emitida e atestada em 27/04, também houve autorização para início do serviço antes da liberação da AF em função de cobranças da Receita Federal;
- QUE com relação a DL 07.040, cuja nota fiscal data de 13/07, foi autorizado iniciar o serviço antes da emissão da AF em 06/07 em função de vazamentos na tubulação;
- QUE desconhece porque a pintura das tubulações previstas na DL não foram executadas; QUE essa responsabilidade compete ao fiscal;
- QUE com relação a DL 042/01, cuja Nota Fiscal foi emitida e atestada em 06/07, foi autorizado o início do serviço antes da emissão da AF em 05/07 em função de riscos de acidente no CTCE Campos;
- QUE com relação a DL 044/01, a cuja Nota Fiscal foi emitida e atestada em 06/07, foi autorizada a execução do serviço antes da emissão da AF em 05/07, em função do desligamento do ar-condicionado e riscos de quedas das janelas que seriam abertas;
- QUE com relação a DL 045/01, cuja Nota Fiscal foi emitida e atestada em 06/07, foi autorizada o início do serviço antes da emissão da AF em 05/07, em função de atendimento a pedido do ex-Diretor Regional Waldemir;
- QUE com relação a DL 046/01, cuja Nota Fiscal foi emitida em 05/07, foi autorizado o início do serviço antes da emissão da AF em 05/07 em função da necessidade de redução do consumo;
- QUE foi o declarante quem solicitou as propostas; QUE as firmas foram escolhidas com base no cadastro do declarante;
- QUE constatou durante o Termo de Declarações que o signatário da cotação de preços da firma Newflex é o mesmo que assina a Carta da cotante BMB;
- QUE desconhece se as firmas que ofereceram as cotações têm relações ou empregados em comum;
- QUE com relação a DL 15-002/01, referente a recuperação das instalações hidráulicas e pintura interna do CDD Duque de Caxias, na época houve uma reunião com o ex-Diretor Regional Adjunto Nelson, o ex-Assessor Técnico Silvério, o ex-Gerente de Engenharia Walker e o declarante para ocupar o CDD Centenário, visto que já se estava pagando o aluguel do imóvel havia sete meses;
- QUE o valor necessário para a conclusão dos serviços superava os valores estabelecidos para a DL;
- QUE os serviços especificados e contratados para o CDD Duque de Caxias foram executados no imóvel do CDD Centenário;
- QUE desconhecia que a Lúcia Arteiro havia atestado a Nota Fiscal 00057 relativa ao serviço contratado;
- QUE a Camar já estava executando serviços no CDD Centenário;
- QUE o Paulo César, chefe da REOP 05 tomou conhecimento de que o serviço contratado para o CDD Duque de Caxias seria executado no CDD Centenário, para que o imóvel pudesse ser ocupado; QUE desconhece se o Marambaia, Coordenador da REOP tomou conhecimento dos fatos;
- QUE o declarante não confere o contido no caderno de especificações e orçamentos analíticos;

Processo nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. N.º 31/44
3397
Doc. _____



- QUE existe autorização para substituição de serviços; QUE se durante a execução de uma reforma contratada surgir a necessidade de execução de um outro serviço, poderá haver substituição/troca por um serviço contratado menos importante;
- QUE essas substituições deveriam ser documentadas nos processos; QUE nas obras maiores, esse tipo de ressalva é feita;
- QUE desconhecia a substituição de luminárias com refletores por luminárias simples e a não colocação dos exaustores;
- QUE multas por atraso na entrega dos serviços não são cobradas, por se tratar de DLs, serviços de pequena monta e firmas pequenas, cuja penalização das firmas pode ocasionar prejuízos maiores a DR, face possível inadimplência da firma contratada;

**4.10.** - O empregado **PAULO CHIOTE DUARTE**, Engenheiro Sênior, Subgerente de Obras da GEREN/DR/RJ, em seu Termo de Declarações de 13/11/2001 (fl.500), declara:

- QUE tinha conhecimento das Dispensas de Licitação 07.025 e 07.026/2001, referentes à contratação de serviços relativos às obras nas ACs Leme e Urca;
- QUE no caso dessas duas obras, não houve a realização dos serviços contratados;
- QUE a Selma trouxe ao conhecimento do Luiz Antonio, Walker e do Declarante que o proprietário da Emory, firma vencedora das DLs, estava passando por dificuldades e que estava precisando que a ECT adiantasse os valores referentes às DLs;
- QUE decidiram antecipar o pagamento dos valores referentes à DL;
- QUE na reunião estavam presentes a Selma, o Luiz Antonio, o empreiteiro e o declarante;
- QUE entenderam que a solicitação da firma Emory poderia ser atendida;
- QUE houve mobilização da firma para iniciar uma das obras e que então solicitou o adiantamento dos valores referentes a segunda obra contratada;
- QUE levaram os fatos ao conhecimento do ex-gerente Walker que não se opôs a liberação dos valores para a firma;
- QUE ficou acordado com a firma, durante a reunião, que, após a liberação dos valores, a firma iniciaria a execução dos serviços;
- QUE durante a inspeção realizada em agosto, o declarante tinha ciência de que as obras ainda não haviam sido realizadas;
- QUE o imóvel do CDD Centenário já estava locado há mais de um ano; QUE era necessário executar serviços para que o imóvel fosse ocupado; QUE as necessidades levantadas importavam em aproximadamente R\$50.000,00;
- QUE foram feitas duas Dispensas de Licitação, uma elaborada pela GEREN e outra feita pela REOP;
- QUE houve ciência por parte do ex-Diretor Regional Adjunto Nelson, Assessor Silvério e Chefe da REOP Paulo César para que o serviço contratado no CDD Duque de Caxias fosse realizado no imóvel do CDD Centenário;



- QUE na visão da Gerência de Engenharia, os serviços especificados realizados no imóvel eram suficientes para ocupação do mesmo; QUE depois, foi constatado que os serviços não eram suficientes para que fosse possível a ocupação do imóvel;
- QUE os serviços foram contratados para ocupação urgente mas desconhece quem impediu a ocupação do imóvel;
- QUE com relação à DL 07.046/01, referente a redução de consumo de energia, é o gestor dessa DL; QUE esse serviço foi iniciado antes da liberação da Autorização de Fornecimento;
- QUE um funcionário da ECT acompanhava um empregado da firma para identificação, andar por andar, das luminárias que seriam desligadas;
- QUE desconhecia que o representante da BM representava também a Newflex;
- QUE com relação as DLs 07.038/01, 07.044, 07.045 e 07.046/2001, cujos prazos entre a emissão da AF e da Nota Fiscal são exíguos, declara que os serviços foram detectados e exigiam urgência na sua execução; QUE a execução desses serviços foi autorizada antes da emissão da AF;
- QUE quando a AF foi emitida os serviços já haviam sido concluídos, resultando em prazos de um ou dois dias entre a emissão da AF e da Nota Fiscal;
- QUE com relação a não cobrança de multas, os prazos são flexibilizados em função da ocorrência de imprevistos; QUE não sabe precisar quais processos envolveram a não cobrança de multas mas, que o fiscal de obras tem autonomia para administrar os prazos;
- QUE com relação a DL 07.036/01, referente a obras no CDD Centenário, cujo pagamento foi efetuado em duas etapas, declara que se a firma cumprir determinados itens ou determinadas etapas do serviço contratado, o fiscal de obras tem autonomia para efetuar um pagamento parcial, visto que se está pagando por serviços efetivamente realizados;

4.11. - O empregado **WALKER DE OLIVEIRA LIMA**, Engenheiro Sênior, ex-Gerente de Engenharia da DR/RJ, em seu Termo de Declarações de 13/11/2001 (fl. 502), declara:

- QUE com relação as DLs 07.025 e 07.026/2001, referente a contratação de serviços de reformas na AC Urca e AC Leme, não se recorda quando tomou conhecimento dos processos;
- QUE foram o Chioite e o Luiz Antonio que comunicaram ao declarante que haviam contratado uma firma para executar serviços nas ACs Urca e Leme;
- QUE também comunicaram que a firma enfrentava dificuldades financeiras e precisavam fazer um adiantamento dos valores contratados; QUE a firma era idônea e merecia crédito perante a DR/RJ;
- QUE concordou com o Luiz e o Chioite e autorizou a concessão do adiantamento;
- QUE a firma iniciou alguns dos serviços contratados e solicitou um crédito de confiança;
- QUE não levou o fato ao conhecimento do Diretor Regional ou de qualquer superior do declarante;



- QUE quando foi dado o adiantamento, a firma acordou que o serviço seria realizado ao longo do ano de 2001;
- QUE não foi solicitado garantia a firma Emory em função das referências e do histórico da firma, informados pelo Chiote e Luiz Antonio;
- QUE a última vez que tomou conhecimento do assunto foi quando o Luiz Antonio efetuou a visita às unidades em agosto de 2001; QUE o Luiz disse que havia sido constatado que as obras ainda não haviam sido executadas; QUE até o dia da visita citada desconhecia se as obras haviam sido executadas ou não;
- QUE, depois dessa comunicação pelo Luiz Antonio, manteve contato com o Chiote e o Luiz Antonio para que a firma executasse o serviço, já que estavam a descoberto;
- QUE quando tomou conhecimento que as obras ainda estavam pendentes, apenas comentou com o Diretor Regional que a Comissão de Sindicância detectaria fatos, mas que era tudo explicável;
- QUE com relação à DL 15.002/01, referente à pintura e reforma hidráulica do CDD Duque de Caxias, se recorda que, na época, foi exigido uma solução para o imóvel locado para o CDD Centenário; QUE os serviços necessários para ocupação do imóvel destinado ao CDD Centenário superavam os valores limites de uma Dispensa de Licitação;
- QUE os serviços contratados para o CDD Duque de Caxias foram executados no CDD Centenário;
- QUE essa DL foi elaborada pela REOP com a participação do Coordenador Técnico da época (Silvério ou Nelson);
- QUE sua participação na elaboração dos processos de DL se dava na requisição dos serviços, proposição das DLs e assinatura das AFs; QUE apesar de não criticar os processos não estava alheio;
- QUE quando as firmas atrasavam a conclusão de um serviço, a cobrança era feita informalmente, e não era aplicado multas, visto que são empresas de pequeno porte;
- QUE com relação as DLs 07.044, 07.045 e 07.046/2001, trata-se de serviços urgentes cujos serviços foram autorizados a sua execução antes da emissão das Autorizações de Fornecimento;

**4.12.** - O empregado RICARDO ANTONIO GIUSEPPE MANNINO, Arquiteto Pleno, Chefe da Seção de Projetos, em seu Termo de Declarações de 14/11/2001 (fl. 503), declara:

- QUE com relação a DL 15.001/01, referente a reformas no CDD Duque de Caxias, declara que costumam dar apoio as REOPs; QUE essa DL foi contratada pela REOP-05-Nova Iguaçu; QUE normalmente, no caso de DLs contratadas pelas REOPs, é o próprio pessoal da REOP quem fiscaliza e atesta o recebimento do serviço;
- QUE, apesar de constar o atesto de Lúcia Arteiro no verso da Nota Fiscal, não sabe se foi a Lúcia quem fiscalizou e recebeu o respectivo serviço;
- QUE o serviço dessa DL deve ter sido executado em outra unidade;
- QUE não acredita que a Lúcia ou o Paulo César teriam atestado a Nota Fiscal se o serviço não tivesse sido executado;



- QUE não foi o declarante quem orientou que a Lúcia atestasse a Nota Fiscal;
- QUE com relação a DL 07.005/2001, referente a reforma na AC Cidade Universitária, os serviços foram iniciados antes da liberação da Autorização de Fornecimento,
- QUE não existe um documento informando quando a firma inicia os serviços contratados por Dispensa de Licitação;
- QUE houve urgência para reformar a AC Cidade Universitária face o péssimo estado do imóvel; QUE, quando a AF foi emitida, o serviço estava prestes a ser concluído;
- QUE com relação a DL 07.036/2001, referente a reforma do CDD Centenário, declara que o projeto e as especificações foram elaborados pela Lúcia Arteiro;
- QUE quando da visita para avaliação de um imóvel para locação, são identificadas as necessidades de adaptação e reforma dos imóveis;
- QUE, normalmente, quem avalia o imóvel é quem elabora as especificações e os projetos para contratação de serviços;
- QUE ocorre de a firma contratada executar o serviço até um determinado ponto e a GEREN liberar o pagamento do serviço realizado até aquele ponto; QUE serviço realizado é serviço que pode ser pago;
- QUE ocorre de determinados serviços contratados serem trocados por outros serviços que não foram previstos;
- QUE os engenheiros estão instruídos para que haja compensação de valores entre os novos serviços executados e os que foram contratados;
- QUE toda DL é montada pelo Luiz Antonio, no que diz respeito à coleta de orçamentos junto às firmas;





## 5 – DA ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS E INFORMAÇÕES

Após análise da documentação e dos Termos de Declarações, esta Comissão identifica três tipos de falhas:

- falhas na fase preliminar de contratação dos serviços (elaboração dos pedidos, especificações e montagem do processo...);
- falhas na contratação dos serviços: recebimento e análise das propostas, elaboração dos processos;
- falhas na fiscalização dos serviços:

### 5.1. FALHAS NA ELABORAÇÃO DOS PROCESSOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Conforme descrito no item 3.2 deste Relatório, são muitas as impropriedades constatadas durante a análise dos documentos inseridos em cada processo de Dispensa de Licitação. Entre tantas, citamos: inexistência de justificativas, pouco detalhamento do objeto contratado, inexistência de planilhas e especificações, falta de definição de prazos e indicação das datas, a ausência de mapa comparativo de preços, incoerências entre as datas dos documentos. No Anexo I deste Relatório, é possível visualizar cada uma dessas impropriedades e as Dispensas de Licitação em que ocorrem.

Salvo melhor juízo, estas impropriedades não causaram prejuízos financeiros a ECT. No entanto, essas ocorrências demonstram fragilidade na administração e controle das contratações elaboradas pela Gerência de Engenharia da DR/RJ. A ocorrência de tais impropriedades pode comprometer a transparência e a consistência das contratações realizadas.

O empregado Luiz Antonio Arnaud Mendes, Coordenador Predial da GEREN/DR/RJ, em seu Termo de Declarações (fl.497), deixa claro que era o responsável pela gestão das Dispensas de Licitação no âmbito da Gerência de Engenharia, compreendendo o processamento, a formalização, o atesto das notas fiscais (em conjunto com o fiscal do serviço contratado) e o encaminhamento da nota fiscal para pagamento.

Percebe-se que, se o empregado Luiz Antonio Arnaud Mendes tivesse procedido com prudência e zelo quando da conferência de todo o processo de Dispensa de Licitação, de forma a se fazer cumprir as regras do Módulo 4 - Cap. 4 e Módulo 5 - Cap. 2 e 3 do Manual de Licitação e Contratação - MANLIC, que tratam do Processamento da Dispensa de Licitação, e da Formalização e da Gestão da Contratação, as impropriedades aqui citadas seriam evitadas ou pelo menos minimizadas, pois o empregado, apesar de não elaborar especificações, planilhas, orçamentos, pesquisas de preço, era o responsável pela gestão dos processos de dispensas de licitação e de encaminhá-las para homologação.

Salvo melhor juízo, essas disfunções não incidem em punição mas, se não forem corrigidas, podem mascarar irregularidades mais graves.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº - - - 03
<b>3397</b> - 32
Doc. _____



## 5.2. INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA AC URCA E AC LEME

Os serviços foram contratados com a empresa Emory Comércio e Reformas Ltda por meio das Dispensas de Licitação 07-025 e 07-026/2001 (fls. 181 e 205), ao custo de R\$28.868,87 e R\$29.784,05, respectivamente.

Os serviços foram pagos mediante a emissão da Nota Fiscal 0033 (fl.204), emitida em 20/03/01, e Nota Fiscal 0031 (fl. 227), emitida em 02/03/01, as quais foram atestadas pela empregada Selma Correa Cordeiro, Chefe da Seção de Conservação Predial, em 29/03/01 e 02/03/01.

Durante as visitas técnicas (fl. 449 e 455) efetuadas por esta Comissão de Sindicância, foi constatada a **não-execução dos serviços** contratados pelas DLs citadas, situação essa ratificada por meio dos Termos de Declarações (fls. 480 e 482) dos empregados Alexandre Pacheco Pessanha, Chefe da AC Urca, e João Batista de Oliveira, Chefe da AC Leme.

Esses empregados declararam ainda que os únicos serviços executados nas unidades foram realizados por pessoal da própria Gerência de Engenharia e incluiu a pintura e pequenas reformas na unidade, fato confirmado pelo empregado João Batista Fiore Filho, supervisor da Seção de Conservação Predial.

Ainda durante as visitas técnicas às unidades, ao confrontar o caderno de especificações e os orçamentos analíticos, constatou-se uma série de incoerências, omissões e contradições relativas à especificação dos serviços e a situação real do imóvel.

Em seu Termo de Declarações, a empregada Selma Correa Cordeiro (fl. 495), responsável pela elaboração dessas especificações, declara que não esteve nas unidades para elaborar as especificações e o orçamento analítico relativo aos serviços a serem contratados.

O pagamento dos serviços contratados pelas DLs 07-025 e 07-026/2001 (não realizados), somente foi possível com o ATESTO dos empregados Selma Correa Cordeiro e Luiz Antonio Amaud Mendes, embora tivessem conhecimento de que a empresa contratada não havia executado os serviços.

Deve ser dito que a atitude de antecipar os pagamentos sem a devida execução dos serviços contratados não foi ato isolado tomado pelos empregados Selma Correa Cordeiro e Luiz Antonio Amaud Mendes. Também os empregados Paulo Chiote Duarte e Walker de Oliveira Lima (Subgerente e ex-Gerente de Engenharia) afirmaram, em seus Termos de Declarações (fls. 500 e 502), que a decisão foi tomada em conjunto, após a contratada ter se comprometido a executar os serviços até o final de 2001. Afirmam também que não foi dada qualquer garantia real do cumprimento dessa promessa.

Até a data de encerramento dos trabalhos desta Comissão na DR/RJ, os serviços ainda não haviam sido realizados por parte da empresa contratada.

## 5.3. INEXECUÇÃO DE SERVIÇOS AFETOS A DL-15-002/2001- CDD DUQUE DE CAXIAS

Os serviços referentes a DL (fl. 441) foram contratados com a empresa Camar Empreendimentos Ltda, pelo valor de R\$15.250,00 e previam a recuperação das instalações hidráulicas e a pintura interna da unidade.

O serviço foi dado como concluído com a emissão da Nota Fiscal 000057 (fl. 448), em 17/04/2001. A Nota Fiscal foi encaminhada para pagamento após o atesto dado pela

ROS Nº 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS
Fls Nº 039
3397
37/44
Doc. _____



Arquiteto Pleno Lúcia Maria Barbosa Arteiro e também do Chefe da Região Operacional-05-Nova Iguaçu.

Após visita técnica realizada ao imóvel (fl.462), esta Comissão de Sindicância constatou a não-execução dos serviços contratados.

Em seu Termo de Declarações, o empregado Elcimar da Silva (fl.485), Chefe do CDD Duque de Caxias, declara que não houve qualquer serviço relacionado a pintura interna ou recuperação de instalações hidráulicas no imóvel do CDD Duque de Caxias durante o ano de 2001.

A empregada Lúcia Maria Barbosa Arteiro, Arquiteto Pleno responsável pelo atesto da Nota Fiscal, declara que não fiscalizou os serviços contratados pela DL15-002/01. Que o atesto na Nota Fiscal ocorreu a pedido de sua chefia e do chefe da Região Operacional. Entretanto, não soube especificar quem foi o chefe que a orientou a atestar a nota fiscal.

Durante as oitavas, os empregados Luiz Antonio Arnaud Mendes – Coordenador Predial, Paulo Chiote Duarte – Subgerente de engenharia e Walker de Oliveira Lima – ex-Gerente de Engenharia declararam que os serviços contratados pela DL15-002/2001 foram executados no imóvel destinado ao CDD Centenário. Declararam que o CDD Centenário necessitava de reformas e que o custo dessa reforma superava os valores limites de uma Dispensa de Licitação, motivo pelo qual elaboraram um DL para o CDD Centenário e outra para o CDD Duque de Caxias, sendo que ambos os serviços foram executados no CDD Centenário. Declararam também que o ex-Diretor Regional Adjunto Néelson, o ex-Assessor Técnico Silvério e o Chefe da REOP-05 Paulo César tinham conhecimento de que o serviço contratado para o CDD Duque de Caxias seria para o imóvel destinado ao CDD Centenário.

Esta Comissão de Sindicância não observou, durante a visita técnica realizada no imóvel destinado ao CDD Centenário, se os serviços descritos na DL-15.002/2001, para serem executados no CDD Duque de Caxias, foram realizados no imóvel destinado ao CDD Centenário.

#### 5.4. FALHAS DE FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Observou-se durante as visitas realizadas às unidades, que alguns serviços não foram executados conforme contratados.

Na DL-07.036/2001 (fl.302), referente à adaptação provisória do imóvel para ocupação pelo CDD Centenário, não foram devidamente executados serviços referentes a esquadrias de madeira, peitoris, chapins de mármore, azulejos, perfis de proteção de alumínio, piso de concreto, louças e exaustores, a um custo somado de R\$2.428,67. Alguns desses serviços não foram executados, outros o foram parcialmente, conforme descrito no item 3.1.e. deste Relatório.

Ainda com relação a DL-07.036/2001, observa-se que alguns itens foram executados de forma diferente do contratado, conforme descrito no item 3.7.1 deste relatório, que foram orçados em R\$9.665,14. Destaca-se o sistema de iluminação que previa luminárias com refletores mas, foram substituídas por luminárias simples. Tal item foi orçado em R\$8.800,00.

Na DL-07.008/2001 (fl.052), referente à melhoria de iluminação do CDD Del Castilho, não foram executados serviços referentes ao projeto de instalações elétricas para iluminação, cotado em R\$1.000,00. Também não foi executada a identificação dos circuitos e quadros elétricos, cotado em R\$550,00.

**CORREIOS**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
Comissão de Sindicância PRT/PR-0284/2001ECT  
Fls. 344  
ll

O empregado José Antonio Maron Pessoa, Engenheiro Pleno responsável pelas fiscalizações dos serviços nos imóveis dos CDDs Del Castilho e Centenário, em seu Termo de Declarações declara que alguns serviços podem ser trocados e que o que está detalhado no orçamento nem sempre é executado. Afirma que as necessidades e imprevistos que surgem durante a execução de uma obra são administradas pelo engenheiro de forma que a inexecução de um serviço compense a execução de outro.

O empregado declara que ocorreram trocas e compensação de serviços no CDD Del Castilho e no CDD Centenário, apesar de não ter sido elaborada nenhuma planilha acerca da compensação desses serviços.

Também o empregado César Reiff Carlos, Engenheiro Plano que compartilhou a responsabilidade pela fiscalização dos serviços afetos a DL-07.036/2001 no CDD Centenário, em seu Termo de Declarações, declara que, apesar de não ser rotineiro, ocorre a substituição de um serviço contratado pela execução de um serviço não previsto na vistoria inicial.

Observa-se aqui, que os serviços contratados nem sempre são executados de acordo com a sua especificação.

#### 5.5. FALHAS NA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

Durante a visita as unidades e confrontação com o detalhamento do serviço descritos no caderno de especificações complementares e orçamentos analíticos, constatou-se as seguintes impropriedades e irregularidades:

- Incoerência e incompatibilidade entre o caderno de especificações complementares e o orçamento analítico;
- Superdimensionamento de serviços;
- Duplicidade de cotação para um mesmo serviço;
- Especificação insuficiente;
- Omissão de especificação;

A DL-07.025/2001 e 07.026/2001 (fls. 181 e 205), referentes a recuperação das AC URCA e AC LEME, apresentam incoerências entre o contido no caderno de especificações complementares e o descrito no orçamento analítico, conforme descrito no item 3.2.1. deste Relatório.

Nestas duas DLs, ocorreu o superdimensionamento dos itens contratados, conforme descrito no item 3.3.. Na AC Urca foi previsto a contratação de pintura de 70m<sup>2</sup> de porta de ferro de enrolar. Para a AC Leme, por sua vez, foi cotada a pintura de 90m<sup>2</sup>. No entanto, em visita realizada ao imóvel, constatou-se que a medida das portas é bem menor que o especificado nos orçamentos, correspondendo a 13,5 m<sup>2</sup> para a AC Urca e 25 m<sup>2</sup> para a AC Leme. Tais itens foram cotados em R\$2.170,00 e R\$2.790,00, para a AC Urca e AC Leme, respectivamente.

Ainda nessas DLs, observa-se que houve duplicidade de cotação para um mesmo item, conforme dito no item 3.4..

Observa-se ainda que algumas especificações são omissas, insuficientes e conflitantes, conforma descrito no item 3.5 e 3.6 deste Relatório, onde não são especificados onde serão aplicados determinados materiais ou onde e como serão executados determinados serviços.

RCS nº 00005 - CN  
CORREIOS  
Fls. Nº 041  
3397  
39 / 44  
Doc.



A DL-07.036/2001 (fl. 302), referente a adaptação do imóvel destinado ao CDD Centenário, apresenta plantas baixas com legenda indicando serviços a serem executados. No entanto, não consta o detalhamento desses serviços no caderno de especificações ou nas planilhas de orçamento analítico, conforme descrito no item 3.2.3 deste Relatório.

A empregada Selma Correa Cordeiro, responsável pela elaboração das especificações do serviço contratado para as ACs Urca e Leme, em seu Termo de Declarações, declara que não compareceu às unidades para elaborar o caderno de especificações e as planilhas de orçamento, face sobrecarga de trabalho. Que esses documentos foram elaborados com base em plantas, conhecimento da unidade e outras informações. Reconheceu também que 90m<sup>2</sup> de porta de ferro de enroiar é muito para a AC Leme e que deve ter ocorrido erro na cotação de 70m<sup>2</sup> de porta para a AC Urca.

### 5.6. – EXECUÇÃO DE SERVIÇO SEM AMPARO LEGAL

Quando da análise dos documentos contidos nos processos de Dispensa de Licitação, verificou-se que 14 (quatorze) delas apresentaram indícios de que os serviços foram iniciados antes da emissão das Autorizações de Fornecimento, conforme descrito no item 2.2.12 e relacionado no Anexo I deste Relatório. Observa-se que em diversas DLs o prazo entre a emissão da Nota Fiscal e a data da AF é bastante inferior ao prazo dado para conclusão dos serviços.

Tais evidências foram confirmadas nas declarações dos empregados Lúcia Maria Barbosa Arteiro - Arquiteto Pleno, Luiz Antonio Arnaud Mendes – Coordenador Predial, Paulo Chiote Duarte – Subgerente de Engenharia. Declararam os empregados que serviços referentes a diversas DLs foram iniciados antes da assinatura da Autorização de Fornecimento, visto que tratavam-se de serviços emergenciais.

### 5.7. – ATRASO NA ENTREGA DOS SERVIÇOS E NÃO COBRANÇA DE MULTAS

Da amostra selecionada para análise documental, verifica-se que 9 (nove) processos apresentaram atraso na entrega dos serviços, conforme demonstrado no Anexo I. Esses processos não apresentam justificativas que motivem a prorrogação dos prazos para término dos serviços, bem como não há informações sobre a aplicação de multas em virtude dos atrasos.

Há que se destacar a relação de confiança existente entre o contratado e a GEREN/DR/RJ, quando se trata de cobrar o cumprimento de prazos na execução dos serviços, bem a propósito das declarações do empregado César Reiff Carlos, Engenheiro Pleno, quando informa que os serviços contratados referentes a instalação de ar-condicionado na AC Praça Mauá foram pagos sem que o serviço tivesse sido devidamente concluídos.



**CORREIOS**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
Comissão de Sindicância PRT/PR-0284/2001

## 6 - CONCLUSÃO

Concluídas as análises da documentação inserida em cada processo de Dispensa de Licitação, as constatações colhidas nas visitas técnicas realizadas nos imóveis e a análise das declarações dos empregados envolvidos nos processos, conclui-se que:

- É frágil o controle exercido sobre os processos de Dispensa de Licitação elaborados pela Gerência de Engenharia da Diretoria Regional do Rio de Janeiro. A documentação apresenta diversas impropriedades no que diz respeito a aspectos legais e documentais;
- Houve o pagamento indevido, em março de 2001, de R\$28.868,87 e R\$29.784,05, referentes aos serviços de recuperação das ACs Urca e Leme, respectivamente. Os serviços foram contratados com a empresa Emory Comércio e Reformas e, apesar de pagos, até o presente momento ainda não foram executados;
- Houve o pagamento indevido, em abril de 2001, de R\$15.250,00 referente aos serviços de pintura e recuperação das instalações hidráulicas do CDD Duque de Caxias. Os serviços foram contratados com a firma Camar Empreendimentos Ltda e, apesar de pagos, não foram executados na unidade;
- Existem diversas falhas na elaboração das especificações dos serviços de engenharia contratados por meio das Dispensas de Licitação. Essas falhas comprometem a cotação de preços, a execução e a fiscalização dos serviços. A ocorrência de orçamentos superdimensionados e a cotação de itens sem relação direta são exemplos dos riscos decorrentes de falhas na elaboração das especificações;
- Existem falhas na fiscalização da execução dos serviços contratados, visto que serviços previstos no objeto contratual e não executados são trocados/compensados pela execução de outros serviços não previstos, fazendo com que o serviço seja executado de forma diferente da contratada. A autonomia dada aos fiscais para autorizar a troca de serviços contratados por outros não previstos, fragiliza o processo de fiscalização, visto que abre precedente para que tais fiscais possam beneficiar a contratada e dela obter benefícios;
- Diversos serviços tiveram início antes da emissão da Autorização de Pagamento, documento que formaliza o contrato;

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 043
3397
Doc. _____



## 7 - DAS RESPONSABILIDADES

**LÚCIA MARIA BARBOSA ARTEIRO**, Arquiteto Pleno, lotada na Gerência de engenharia:

- Atestou a execução dos serviços afetos a DL-15.002/2001 (recuperação das instalações hidráulicas e pintura interna do CDD Duque de Caxias), no valor R\$15.250,00, apesar dos serviços não terem sido realizados na unidade;

**JOSÉ ANTONIO MARON PESSOA**, Engenheiro Pleno, lotado na Gerência de Engenharia da DR/RJ:

- Embora com a anuência dos seus superiores, não registrou as trocas referentes aos serviços contratados pelas Dispensas de Licitação 07.036/2001-Adaptação provisória do imóvel destinado ao CDD Centenário e DL 07.008/2001-Instalações elétricas do CDD Del Castilho;
- Atestou a Nota Fiscal emitida pela firma Camar, no valor de R\$22.500,00, referente a execução parcial dos serviços contratados pela 07.036/2001-Adaptação provisória do imóvel destinado ao CDD Centenário, apesar do contido na Dispensa de Licitação não prever pagamento parcial ou antecipado dos serviços;

**CÉSAR REIFF CARLOS**, Engenheiro Pleno, lotado na Gerência de Engenharia da DR/RJ:

- Embora com a anuência dos seus superiores, não registrou as trocas referentes aos serviços contratados pelas Dispensas de Licitação 07.036/2001-Adaptação provisória do imóvel destinado ao CDD Centenário;
- Atestou a Nota Fiscal 000058, emitida pela firma Camar em 09/05/2001, no valor de R\$7.250,00, apesar dos serviços não terem sido executados conforme descrito no caderno de especificações complementares e no orçamento analítico, e não haver histórico das alterações e substituições de serviços

**SELMA CORREA CORDEIRO**, Engenheiro Júnior, Chefe da Seção de Conservação Predial da Gerência de Engenharia da DR/RJ:

- Elaborou o caderno de especificações e o orçamento analítico referente às DLs 07.025 e 07.026/2001, relativos aos serviços de recuperação das ACs Urca e Leme. Estes documentos apresentam diversas incorreções, incoerências, superdimensionamentos e omissões que não correspondem à realidade física do imóvel. Tais irregularidades comprometem a contratação de serviços condizentes com a necessidade;
- Foi solidária com a decisão de efetuar os pagamentos de R\$28.868,87 e R\$29.784,05, referentes as DLs 07.025 e 07.026/2001, apesar dos serviços não terem sido realizados;
- Atestou as Notas Fiscais 0033 e 0031, emitidas pela firma Emory, possivelmente o pagamento de R\$28.868,87 e R\$29.784,05, apesar de ter o conhecimento de que os serviços não foram executados;

**CORREIOS**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
Comissão de Sindicância PRT/PR-0284/2001

**LUIZ ANTONIO ARNAUD MENDES**, Engenheiro Pleno, Coordenador Predial, lotado na Gerência de Engenharia da DR/RJ:

- Atestou as Notas Fiscais 0033 e 0031, emitidas pela firma Emory, possibilitando o pagamento de R\$28.868,87 e R\$29.784,05, apesar de ter o conhecimento de que os serviços não foram executados;
- Foi solidário com a decisão de efetuar os pagamentos de R\$28.868,87 e R\$29.784,05, referentes as DLs 07.025 e 07.026/2001, apesar dos serviços não terem sido realizados;
- Foi solidário na decisão de contratar a DL-15.002/2001, no valor de R\$15.250,00, referente a serviços para o imóvel do CDD Duque de Caxias e executá-los no imóvel destinado ao CDD Centenário;

**PAULO CHIOTE DUARTE**, Engenheiro Sênior, Subgerente de Engenharia, lotado na Gerência de Engenharia da DR/RJ:

- Foi solidário com a decisão de efetuar os pagamentos de R\$28.868,87 e R\$29.784,05, referentes as DLs 07.025 e 07.026/2001, contratados com a firma Emory, apesar dos serviços não terem sido realizados;
- Foi solidário na decisão de contratar a DL-15.002/2001, no valor de R\$15.250,00, referente a serviços para o imóvel do CDD Duque de Caxias e não executá-los no imóvel pré-estabelecido;

**WALKER DE OLIVEIRA LIMA**, Engenheiro Sênior, ex-Gerente de Engenharia da DR/RJ:

- Foi solidário com a decisão de efetuar os pagamentos de R\$28.868,87 e R\$29.784,05, referentes as DLs 07.025 e 07.026/2001, contratados com a firma Emory, apesar dos serviços não terem sido realizados;
- Foi solidário na decisão de contratar a DL-15.002/2001, no valor de R\$15.250,00, referente a serviços para o imóvel do CDD Duque de Caxias e não executá-los no imóvel pré-estabelecido;



**8 - RECOMENDAÇÕES**

- a) Que sejam implementados os procedimentos descritos no Manual de Licitação e Contratação-MANLIC, em seu módulo 4 e 5, no que tange o processamento e a formalização de contratos por meio de Dispensas de Licitação;
- b) Instaurar Processo Administrativo no que tange a responsabilidade de cada um dos empregados citados anteriormente e a recuperação dos valores indevidamente pagos;
- c) Identificar a participação dos empregados Silvério, Nelson e Paulo César acerca da contratação dos serviços contratados para o CDD Duque de Caxias, conforme declarações dos empregados Paulo Chiete Duarte e Walker de Oliveira Lima.

Brasília, DF, 22 de novembro de 2001

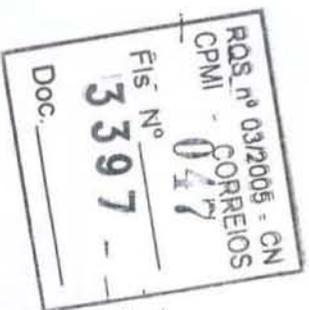
Marcos Rogério da Silva Fontoura  
Inspetor / DINSP  
Presidente da Comissão de Sindicância  
PRT/PR-0284/2001

Gina Maria Conceição Verçosa Talayer  
Inspetor Regional / DR / MS  
Membro

Paulo Roberto Jesus do Nascimento  
Auditor / DAUDI  
Membro



Número DL	INEXISTÊNCIA				Proposta Incompleta	INEXISTÊNCIA			Incoerência Datas	Descrição Incompleta Objeto AF	Falta Data Início Serviços	Início antes AF	Atraso Entrega
	Justificativa Fundamentada	Clareza Objeto	Especificações Planilhas	Estabelecimento Prazos		Datas Homologações	Mapa Comparativo	Identificação Autoridade Competente					
07-032	X	X	X		X	X	X			X	X		
07-033		X	X			X	X			X	X		
07-034		X	X			X	X			X	X		X
07-035			X			X	X			X	X		
07-036					X		X		X	X	X		X
07-038		X	X				X			X	X	X	
07-039							X			X	X		
07-040		X		X			X			X	X		
07-041			X				X		X	X	X	X	
07-042							X			X	X		
07-043			X				X			X	X		
07-044		X	X		X		X			X	X		
07-045							X		X	X	X		
07-046							X			X	X		
07-047							X						X
07-048							X						
07-049		X		X			X					X	
07-050							X						
12-002	X	X	X	X	X	X	X		X				Nao eXecutado



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
Comissão de Sindicância PRT/PR-0284/2001

ANEXO 1

Fis. Nº

ECT

**CORREIOS**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
Comissão de Sindicância PRT/PR-0284/2001

ANEXO I

E.C.T.  
Fls. 551

Número DL	INEXISTÊNCIA				INEXISTÊNCIA				INEXISTÊNCIA				Proposta Incompleta	INEXISTÊNCIA		Incoerência Datas	Descrição Incompleta Objeto AF	Falta Data Início Serviços	Início antes AF	Atraso Entrega	
	Justificativa Fundamentada	Clareza Objeto	Especificações Planilhas	Estabelecimento Prazos	Datas Homologações	Mapa Comparativo	Identificação Autoridade Competente	Datas	Datas	Datas	Datas	Datas		Datas	Datas						Datas
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	
07-001	X	X	X	X		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
07-002		X	X			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
07-003						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
07-004	X	X	X			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
07-005		X	X	X	X																
07-006	X	X				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
07-007						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
07-008						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
07-009		X	X			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
07-010	X	X		X		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
07-011						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
07-012		X	X			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
07-013		X	X			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
07-014		X	X	X		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
07-015		X	X			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
07-016	X	X	X			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
07-017						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
07-018	X					X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
07-019	X	X	X			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
07-020		X	X			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
07-021	X	X	X	X		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
07-022			X	X		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
07-023	X					X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
07-024		X	X	X		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
07-025				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
07-026				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
07-027				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
07-028	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
07-029	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
07-030		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

DR/RJ

Out/Nov/2001

## QUADRO GERAL DE DISPENSAS DE LICITAÇÃO

Nº DA DL	Nº AF	CONTRATADA	OBJETO	DATA	VALOR (R\$)
07-001/2001	07-001/2001	FIX PROMOÇÕES E CONGRESSOS LTDA	INSTALAÇÃO DE ESTANDE PARA ATENDIMENTO DE LOJAS DOS CORREIOS NO EVENTO ROCK IN RIO.	09/01/2001	15.600,00
07-002/2001	07-002/2001	DIGE ENGENHARIA LTDA	SUBSTITUIÇÃO DE EMERGÊNCIA EM DISJUNTOR DE B.T. DO TRAFÓ 3 E TESTES NO 2º SUBSOLO	02/02/2001	6.400,00
07-003/2001	07-003/2001	ADECLAIR TORRES DE REFRIGERAÇÃO LTDA	SERV. DE MANUT. DE AR CONDICIONADO NO PREDIO DA AC CENTRAL	02/02/2001	13.772,00
07-004/2001	07-004/2001	MULTIPLA ARQUITETURA LTDA	Serviço de adaptação e reforma do imóvel de BANGU.	24/01/2001	29.260,00
07-005/2001	07-005/2001	EMORY COMÉRCIO E REFORMAS	RECUPERAÇÃO DA AC CIDADE UNIVERSITÁRIA	29/01/2001	13.651,45
07-006/2001	07-006/2001	STECOM SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSERVAÇÃO LTDA	SERV. DE CIRCUITO ELÉTRICO PARA INST. DE 03 MÁQUINAS NO SETOR DE PRODUÇÃO DA GEPRO	02/02/2001	9.600,50
07-007/2001	07-007/2001	CAMAR EMPREENDIMENTOS LTDA	INST. DE PONTO DE LÓGICA NO SETOR DE ACHADOS E PERDIDOS NO TÉRREO DO CTP	02/02/2001	11.300,00
07-008/2001	07-008/2001	CAMAR EMPREENDIMENTOS LTDA	SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE PROJETO DE MELHORIA DA ILUMINAÇÃO DO CDD DEL CASTILHO.	23/03/2001	19.200,00
07-009/2001	07-009/2001	MAYRA DIVISÓRIAS LTDA	RECUPERAÇÃO DO PORTÃO DE FERRO E RECUPERAÇÃO DA PORTA DE FERRO NA SALA DO SDPR NO 1º SS.	08/02/2001	5.850,00
07-010/2001	07-010/2001	RC3 PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA	SUBSTITUIÇÃO DE 130 METROS DE TUBULAÇÃO DA LINHA HIDRÁULICA DA AGUA POTÁVEL NO CTP.	08/02/2001	23.150,00
07-011/2001	07-011/2001	COLTEC PROCESSOS INDUSTRIAIS LTDA	RECUPERAÇÃO E TESTES EM DISJUNTOR DE BT WESTINGHOUSE DE 320 A.	08/02/2001	5.890,00
07-012/2001	07-012/2001	EMORY COMÉRCIO E REFORMAS LTDA	RECUPERAÇÃO NA TUBULAÇÃO DO ESGOTO DA COZINHA NO 3º ANDAR DO EDF SEDE.	06/02/2001	23.684,74
07-013/2001	07-013/2001	RC3 PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA	DESM. Recuperação e Montagem de divisórias Metálicas em chapa de tela no Prédio 1 COP/ BENFICA	09/02/2001	25.660,00
07-014/2001	07-014/2001	FARANI MÁQUINAS LTDA	RECUPERAÇÃO DE FAC SIMILE C/ TROCA DE PEÇAS NECESSÁRIAS PERTENCENTES A CARGA PATRIMONIAL DA SCOP/GEREN, UTILIZADOS EM DIVERSAS AC'S	09/02/2001	4.500,00



CORREIOS

 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
 Comissão de Sindicância PRT/PR-0284/2001  
 ANEXO H

 RQS nº 03/2005 - CN  
 CPMI - CORREIOS  
 Fls. Nº 049  
 3597  
 1/5  
 Doc.

DR/RJ

Out/Nov/2001

07-015/2001	07-015/2001	JAM ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA	DESMONTAGEM E MONTAGEM DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E TELEFONICAS DE DE LÓGICA DA ALFÂNDEGA NO CTAI	12/02/2001	26.336,94
07-016/2001	07-016/2001	RC3 PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA	DESMONTAGEM RECUPERAÇÃO E REMONTAGEM DAS DIVISÓRIAS EM PAINEL CEGO E VIDROS DE 3MM DO COI NOVA IGUAÇÚ	19/02/2001	24.670,00
07-017/2001	07-017/2001	RC3 PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA	PINTURA DAS PORTAS CORTA FOGO SINALIZAÇÃO DO PISO E EXTINTORES NO COI NOVA IGUAÇÚ	19/02/2001	11.360,00
07-018/2001	07-018/2001	MAYRA DIVISÓRIAS LTDA	DESMONTAGEM, RECUPERAÇÃO E MONTAGEM DE DIVISÓRIAS INDUSTRIAIS. MODELO CHAPA TELA, COM REMONTAGEM APÓS RECUPERAÇÃO E PINTURA ANTI CORROSÃO OBEDECENDO NOVO LAY OUT DO AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO	19/02/2001	17.122,00
07-019/2001	07/019/2001	LIDA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA	RECOMPOSIÇÃO DOS MUROS, FECHAMENTO DOS VÃOS DE ACESSO, INSTALAÇÃO DE PORTAS EM FERRO E LUMINÁRIAS NA AC CORDOVIL	19/02/2001	15.534,60
07-020/2001	07-020/2001	PROEN PROJETOS ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA	SERVIÇO DE TERNOGRAFIA NOS SISTEMAS DE EQUIPAMENTO E INST. ELÉTRICA. FORNECENDO RELATÓRIO COM IDENTIFICAÇÃO DOS PONTOS CRÍTICOS, APONTANDO SOLUÇÕES PARA CORREÇÃO	20/02/2001	29.205,00
07-021/2001	07-021/2001	EMORY COMÉRCIO E REFORMAS LTDA	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA SUPORTE E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS DE SRO E REDE LOCAL - 3ª ETAPA	20/02/2001	26.790,00
07-022/2001	07-022/2001	ENGENHO NOVO TECNOLOGIA LTDA	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NOS EQUIPAMENTOS RELATIVOS A SEGURANÇA PATRIMONIAL DO EDF SEDE	20/02/2001	27.500,00
07-023/2001	07-023/2001	STECOM SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSERVAÇÃO LTDA	RECUPERAÇÃO DO CHILLER DE 160 TR MODELO TRANE DO COP BENFICA	20/02/2001	29.850,00
07-024/2001	07-024/2001	CARPINTARIA E MARCENARIA SUELI LTDA	RECUPERAÇÃO DE DIVERSOS MOBILIÁRIOS E DIV. COM SUBST. DE FOLHAS, VIDROS, FERRAGENS E TUDO QUE SE FIZEREM NECESSÁRIO PARA UM PERFEITO FUNCIONAMENTO	20/02/2001	13.340,00
07-025/2001	07-025/2001	EMORY COMÉRCIO E REFORMAS Ltda	RECUPERAÇÃO DA AC URCA	20/02/2001	28.868,87

Doc.

25597

RQS Nº 03/2005 - CN  
CPM - CORREIOS  
050



CORREIOS

 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
 Comissão de Sindicância PRT/PR-0284/2001

ANEXO II

Fis. 555

ECT

07-026/2001	07-026/2001	EMORY COMÉRCIO E REFORMAS Ltlda	RECUPERAÇÃO DA AC LEME	20/02/2001	29.784,05
07-027/2001	07-027/2001	FLAG LINE IND. COM. REPRESENT. LTDA	Recuperação dos letreiros das ACs BOM MARCHÉ, AC ACIDADE UNIVERSITÁRIA, AC LEME E COP BENFICA	20/02/2001	23.531,76
07-028/2001	07-028/2001	LIDA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA	SERV. DE CONST DE 04 RAMPAS PARA TRÁFEGO DE EMPILHADEIRAS E DE 03 PARA TRÁFEGO DE CAMINHÕES, DESVIO DE AGUA FLUVIAIS, ENERGIA E HIDRÁULICA E COLOCAÇÃO DE PINGADEIRAS DE ALUMÍNIO NO 1º ANDAR, CALAFETADAS COM SILICONE	20/02/2001	29.343,00
07-029/2001	07-029/2001	LIDA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA	SERV. DE RECONSTRUÇÃO DO MURO EXISTENTE NO LARGO DO BARRADAS, COM ESCAVAÇÃO, FUNDAÇÃO E ESTRUTURA	20/02/2001	15.507,00
07-030/2001	07-030/2001	FLAG LINE IND COM. REPRESENT LTDA	RESTAURAÇÃO DOS 12 DOMUS DE VENTILAÇÃO RECUPERAÇÃO DAS CHAPAS DE FERRO DE SUSTENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS RUFOS DO TECAI	28/02/2001	21.115,00
07-032/2001	07-032/2001	RC3 PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA	RECUPERAÇÃO PARCIAL DA ALVENARIA FRONTAL DA AC PRAÇA MAUÁ	28/02/2001	7.152,69
07-033/2001	07-033/2001	CAMAR EMPREENDIMENTOS LTDA	PROJETO ELÉTRICO PARA NOVAS INSTALAÇÕES DO CDD CENTENÁRIO	23/02/2001	10.200,00
07-034/2001	07-034/2001	LIDA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA	SERVIÇO DE ROÇADO E RETIRADA DE VEGETAÇÃO CORTADA NOS TERRENOS DE BANGU, NITERÓI E MANGUINHOS E RECUPERAÇÃO DE MURO E PORTÃO DOS TERRENO DE MANGUINHOS	28/02/2001	21.600,00
07-035/2001	07-035/2001	EMORY COMÉRCIO E REFORMAS LTDA	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE FORRO EM GESSO, REVISÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICAS, REVISÃO DE LUMINÁRIAS E PINTURA DO CDD 1º DE MARÇO.	08/03/2001	10.545,65
07-036/2001	07-036/2001	CAMAR EMPREENDIMENTOS LTDA	ADAPTAÇÃO NO IMÓVEL SITO A AV NILO PEÇANHA 1172, VISANDO A OCUPAÇÃO DO CDD CENTENÁRIO	08/02/2001	29.750,00
07-038/2001	07-038/2001	LIDA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA	SERVIÇO DE ADAPTAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA SERPI / CTCI, REBAIXAMENTO DE TETO, SUBSTITUIÇÃO DE PORTA, INSTALAÇÕES DE PORTA, REDE DE ESGOTO E ELÉTRICA E PINTURA DA UNIDADE.	25/04/2001	28.770,00



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
Comissão de Sindicância PRT/PR-0284/2001

ANEXO II

Fls. 534

ECT

Doc. 3397  
3/5  
051  
RPS nº 03/2005 - CN  
CPM - CORREIOS

DR/RJ

Out/Nov/2001

07-039/2001	07-039/2001	BENSON ENGENHARIA LTDA	SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE LIXEIRA EM ALVENARIA, PARA ATENDER TODO O COMPLEXO DE BENFICA, SUBSTITUIÇÃO DA PORTA DE ENTRADA DA COPA DO MEZANINO DE ENCOMENDA E FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CORRIMÃO NO PRÉDIO DE CONTROLE DE MOTOS DO COP-BENFICA.	26/04/2001	27.812,50
07-040/2001	07-040/2001	RC 3 PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA	RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ÁGUA POTÁVEL	06/07/2001	28.560,00
07-041/2001	07-041/2001	CARPINTARIA E MARCENARIA SUELI LTDA	RECUPERAÇÃO DOS MOBILIÁRIOS, COM TROCA DE TAMPOS, REVESTIMENTOS E FERRAGENS.	05/07/2001	5.750,00
07-042/2001	07-042/2001	CONSTRUTORA R.M.R.B LTDA	RECONSTRUÇÃO DA RAMPA DE CTCE CAMPOS, LOCALIZADO NA RUA ROCHA LEÃO, 120, CAMPOS DOS GOYTACAZES, VISANDO ATENDER SOLICITAÇÃO DA CIPA, CONFORME ATA DE REUNIÃO.	05/07/2001	4.309,00
07-043/2001	07/043/2001	EMORY COMÉRCIO E REFORMAS LTDA	RECUPERAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DA TUBULAÇÃO DE INCÊNDIO, DESTA DIRETORIA, LOCALIZADA NO CT, 30º ANDAR E SUBSOLO 1, FACE AOS DIVERSOS VAZAMENTOS- EXISTENTES E, PRINCIPALMENTE NO POÇO DO ELEVADOR DE CARGA, LOCALIZADO NO CT/RJ	05/07/2001	11.540,00
07-044/2001	07-044/2001	LIDA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA	RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E FIXAÇÃO DE 1050 BÂSCULAS EXISTENTES NO 5º, 6º E 7º ANDAR DO CTP, TENDO EM VISTA O ESTADO EM QUE AS MESMAS SE ENCONTRAM, CORRENDO O RISCO DE DESABAR, INCLUINDO VERIFICAÇÃO DOS PANOS METÁLICOS FIXADOS NA PARTE ESTRUTURAL APARENTE DO REFERIDO PRÉDIO, ATRAVÉS DE INSTALAÇÃO DE ANDAIMES SUSPENSOS, OBSERVANDO-SE, AINDA AS NORMAS DE ENGENHARIA E SEGURANÇA NO TRABALHO INERENTES AOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS	05/07/2001	21.600,00
07-045/2001	07-045/2001	MAYRA DIVISÓRIAS LTDA	DESMONTAGEM, RECUPERAÇÃO E MONTAGEM DAS DIVISÓRIAS LOCALIZADAS NO 28º E 29º ANDARES DA ALA CENTRAL OBEDECENDO NOVO LAY-OUT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PLANO DE TRABALHO E PLANTAS	05/07/2001	7.314,00

**CORREIOS**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
Comissão de Sindicância PRT/PR-0284/2001

ANEXO II

Doc: 3397

RDS nº 03/2005 - CN  
CPML - CORREIOS  
Fis. Nº 052

3397

Fis. 55



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
Comissão de Sindicância PRT/PR-0284/2001

ANEXO II

Fls

556

07-046/2001	07-046/2001	BMB CONSTRUÇÕES E COMERCIAL DO ANIL LTDA	REDUÇÃO NO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA NO EDIFÍCIO SEDE E CTP, COM DESLIGAMENTO DE 30% DAS LÂMPADAS, OU SEJA 108 PONTOS DE LUZ POR ANDAR.	05/07/2001	25.000,00
07-049/2001	07-049/2001	PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA	RECUPERAÇÃO DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO CENTRAL, LOCALIZADO À RUA 1º DE MARÇO	05/07/2001	19.400,00
07-050/2001	07-050/2001	RC3 PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA	ADAPTAÇÃO DE PARTE DAS INSTALAÇÕES DO COP BENFICA. VISANDO A CRIAÇÃO, NAQUELE LOCAL, DE UM POSTO DE ATENDIMENTO MÉDICO E ODONTOLÓGICO	06/07/2001	27.949,75

Fonte: Gerência de Engenharia – Diretoria Regional do Rio de Janeiro

RQS nº 03/2005 - CN  
CPM - CORREIOS  
Fis Nº 053  
3397  
Doc. \_\_\_\_\_

DR/RJ

Out/Nov/2001

5 / 5



Processo./GABPR-5132/2001

## DEJUR

- I - Analisar as conclusões da Comissão de Sindicância (PRT/PR-284/2001).
- II - Emitir Parecer.

Brasília, 21 de dezembro de 2001.

**URGENTE**

  
HASSAN GEBRIM  
Presidente

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº <u>034</u>
<b>3397</b>
Doc. _____

**NOTA JURÍDICA/DEJUR Nº 052/2002**

Ref.: a) Processo/GABPR-5132/2001  
b) PRT/PR-284/2001

**PROCESSO ADMINISTRATIVO – APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA ÁREA DE ENGENHARIA DA DR/RJ**  
– Cabe à ECT a adoção efetiva de responsabilização pecuniária dos ex-empregados e empregada. Contestado o débito pelos envolvidos e sendo improcedente a contestação, notificá-los para pagamento em 48 horas. Não quitado o débito, impõe-se à Tomada de Contas Especial. Havendo processo investigatório de suspeita da prática de improbidade administrativa, impõe-se ao sindicante o cumprimento da obrigação prevista no art. 15 da Lei nº 8.429/92, no sentido de ser o fato comunicado ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União.

**Senhor Chefe do DEJUR:**

Vem à apreciação do DEJUR o Relatório Final da Comissão de Sindicância designada pela PRT/PR-284/2001 para apurar irregularidades envolvendo obras, serviços e contratos de engenharia, na Diretoria Regional do Rio de Janeiro.

Objetivamente, conclui-se que se pretenda do Departamento Jurídico subsídio para prosseguimento ou não da sindicância.

Neste ponto, assim, forçoso examinar se as conclusões da Comissão de Sindicância contêm efetivamente os elementos necessários à notificação dos envolvidos.

Vejamos, pois, as impropriedades apuradas pela Comissão, constantes do relatório:

6

RQS nº 03/2005 - CN
OPMI - CORREIOS
Fls. Nº 055
3397
Doc. _____

- Fragilidade no controle sobre os Processos de Dispensa de Licitação elaborados pela Gerência de Engenharia da Diretoria Regional do Rio de Janeiro, com a documentação apresentando diversas impropriedades no que diz respeito a aspectos legais e documentais.
- Pagamento indevido, em março de 2001, de R\$ 28.868,87 (vinte e oito mil, oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos) e R\$ 29.784,05 (vinte e nove mil, setecentos e oitenta e quatro reais e cinco centavos), referentes aos serviços de recuperação das ACs Urca e Leme, respectivamente, sem que os serviços contratados com a empresa Emory Comércio e Reformas fossem executados.
- Pagamento indevido, em abril de 2001, de R\$ 15.250,00 (quinze mil, duzentos e cinquenta reais), referentes aos serviços de pintura e recuperação das instalações hidráulicas do CDD Duque de Caxias, contratados com a firma Camar Empreendimentos Ltda, sem que tais serviços fossem realizados.
- Falhas na elaboração das especificações dos serviços de engenharia, contratados por meio das Dispensas de Licitação, comprometendo a cotação de preços, a execução e a fiscalização dos serviços.
- Falhas na fiscalização da execução dos serviços contratados, visto que serviços previstos no objeto contratual e não executados são trocados/compensados pela execução de outros serviços não previstos, fazendo com que o serviço seja executado de forma diferente da contratada.
- Início de serviços antes da emissão da Autorização de Fornecimento, documento que formaliza o contrato.

Concluídas as apurações, a Comissão de Sindicância indicou

RQS nº 03/2005 - CA
CPMI - CORREIOS
056
Fls. Nº 3397
Doc. _____

como responsáveis pelas irregularidades na contratação e administração dos serviços de engenharia os empregados a seguir relacionados:

NOME	Matrícula
LÚCIA MARIA BARBOSA ARTEIRO	8.952.301-6
JOSE ANTÔNIO MARON PESSOA	8.952.299-0
CÉSAR REIFF CARLOS	8.576.943-6
SELMA CORREA CORDEIRO	8.602.839-1
LUIZ ANTÔNIO ARNAUD MENDES	8.317.591-1
PAULO CHIOTE DUARTE	8.313.873-0
WALKER DE OLIVEIRA LIMA	8.009.140-7

Ora, vê-se, assim, que das conclusões da Comissão de Sindicância, apresentadas em seu relatório, restam apuradas irregularidades envolvendo dispensas de licitações e contratações, cuja autoria está perfeitamente identificada, com a possibilidade de se caracterizarem como crime de improbidade administrativa, sujeitando os infratores a processo penal e o mais.

Entretanto, tem-se notícias de que os empregados já não mais fazem parte do quadro de pessoal da ECT, com exceção da empregada Lúcia Maria Barbosa Arteiro, em licença médica. Portanto, considerando a existência de elementos que claramente demonstram as irregularidades praticadas pelos empregados, resta, apenas, a Notificação dos mesmos para o pagamento do débito apurado, se assim o desejarem. Caso contestem o débito, após analisados os argumentos da contestação, e sendo improcedentes, resta à ECT notificá-los novamente para o pagamento, sob pena da abertura de Tomada de Contas Especial.

Nessas condições, obriga-se a Comissão de Sindicância a dar conhecimento os fatos ao Ministério Público e ao TCU, por força do disposto no artigo 15 da citada Lei nº 8.429/92, *verbis*:

*"Art. 15. A comissão processante dará conhecimento ao Ministério Público e ao Tribunal ou Conselho de Contas da existência de procedimento administrativo para apurar a*

RQS nº 03/2005 - CN  
CRMI - CORREIOS  
057  
Fls. nº 3397  
Doc.

*prática de ato de improbidade."*

No relatório apresentado, como bem se verifica de suas conclusões de fls. 41/44 a 43/44, estão perfeitamente identificados os ilícitos administrativos e sua autoria, sujeitando seus responsáveis ao pagamento do débito apurado.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, fixa os princípios aplicáveis à Administração Pública quais sejam: **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.**

O constituinte originário quis assegurar que não basta ao administrador público respeitar a um desses princípios, mas à sua totalidade de forma harmônica e articulada.

O respeito a esses princípios não é uma faculdade do administrador público, mas um dever, de que os empregados envolvidos nas irregularidades até o momento apuradas pela Comissão parece não terem logrado se desincumbir.

A Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conhecida como Lei de Improbidade Administrativa, em seu artigo 11 qualifica como atos de improbidade administrativa aqueles praticados com contrariedade dos princípios da Administração Pública.

Nos dizeres de Figueiredo Marcelo, in "Probidade Administrativa, Comentários à Lei nº 8.429/92 e Legislação Complementar", São Paulo, Malheiros, 1995, p. 61:

*"A preocupação do legislador é de ser aplaudida, porquanto coube à doutrina um esforço de décadas para demonstrar a importância dos princípios, sua eficácia e aplicabilidade. Assim, mais do que nunca, atual é a advertência já clássica de Celso Antônio: violar um princípio é muito mais grave do que violar uma norma isolada, porque as consequências do ataque são, sem dúvida, muito maiores, devido à generalidade e raio de ação dos princípios."*

A Lei de Improbidade Administrativa pune severamente os atos praticados pelos administradores públicos e que sejam

RQS nº 03/2005 - CN 4  
CPML - CORREIOS  
Fls. Nº 058  
3397  
Doc. \_\_\_\_\_

considerados ímprobos, de tal sorte que, ante as evidências constantes do Processo DINSP Processo/GABPR-5132/2001, forçoso concluir pelo que segue:

a) com a perfeita constatação de que há, efetivamente, irregularidades na área de contratação e fiscalização de serviços na área de engenharia, capazes de virem a configurar, inclusive, crime de improbidade administrativa; e com a delimitação de seus responsáveis e levantamento do *quantum debeatur*, viabilizada está a Notificação dos ex-empregados e da empregada licenciada para pagamento do débito expresso às fls 41/44 a 43/44 do Relatório Final da Comissão de Sindicância, em obediência dos princípios da ampla defesa e do contraditório, insculpidos no artigo 5º, LV, da Constituição Federal;

b) em se tratando de impropriedades que implicam em suspeita de cometimento de ato(s) de improbidade administrativa, impõe-se o imediato cumprimento da obrigação imposta pelo artigo 15 da Lei nº 8.429/92, no sentido de dar conhecimento ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas da União.

Este nosso entendimento, salvo melhor juízo.

Brasília-DF, 28 de junho de 2002

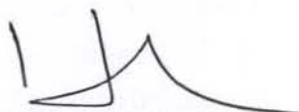


**HÉLIO RENALDO DE OLIVEIRA**  
OABMS 5512-B

**SENHOR PRESIDENTE DA ECT:**

Aprovamos a Nota Técnica/GAB/DEJUR nº 052/2002, por seus próprios e jurídicos fundamentos, eis que, havendo sido identificadas as irregularidades na área de Engenharia da DR/Rio de Janeiro e estando identificados os envolvidos, deve a Comissão dar prosseguimento à sindicância, notificando os ex-empregados e empregada licenciada para pagamento do débito expresso às folhas 41/44 a 43/44, ou contestá-lo, caso queiram, e, após, não sendo procedentes os argumentos da contestação, notificá-los, novamente, para pagamento do débito. Além disso, pelos indícios de cometimento de ato de improbidade administrativa, também dar cumprimento ao artigo 15 da Lei nº 8429/92, noticiando os fatos ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União.

Brasília-DF, 28 de junho de 2002

**HÉLIO FLÁVIO LEOPOLDINO RODRIGUES**  
Chefe do Departamento Jurídico

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 000
3397
Doc. _____

PROCESSO/GABPR - 5132/2001

**DESPACHO****Ao Chefe do DINSP,**

Em conformidade com os autos do Processo de Sindicância/GABPR - 5132/2001 e Nota Jurídica/DEJUR- 052/2002, com a qual concordo, **DETERMINO** a tomada das seguintes providências:

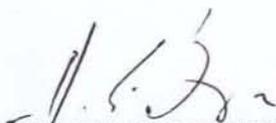
a) Notificar José Antônio Maron Pessoa, César Reiff Carlos, Selma Correa Cordeiro, Luiz Antônio Arnaud Mendes, Paulo Chiote Duarte, Walker de Oliveira Lima e Lúcia Maria Barbosa Arteiro, para pagamento do débito, no prazo de 10 (dez) dias, ou contestá-lo sob pena de Tomada de Contas Especial.

b) Analisada a contestação do débito e não sendo os argumentos procedentes, notificá-los, novamente, para pagamento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

c) Não efetuado o pagamento do débito, proceder à Tomada de Contas Especial.

d) Encaminhar cópia integral dos autos ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas da União, para as providências que aquelas instituições julgarem cabíveis, em conformidade com o artigo 15 da Lei nº 8.429/92.

Brasília, 03 de julho de 2002

  
**HASSAN GEBRIM**  
Presidente

RQS nº 03/2005 - CN
CPMT - -CORREIOS
Fls Nº <u>061</u>
<b>3397</b>
Doc. _____